



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

NOTIFICAÇÃO

LICITANTES E EVENTUAIS INTERESSADOS, ADQUIRENTES DO PRESENTE EDITAL DISPONIBILIZADO VIA “INTERNET”

FICAM EXPRESSAMENTE NOTIFICADOS QUE: NA HIPÓTESE DE SE VERIFICAR QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE OS TERMOS DESTE EDITAL, OBTIDO PELO SITE OFICIAL DA CMSJC, E OS DAQUELE CONSTANTE NO PROCESSO ELETRÔNICO, RELATIVO A LICITAÇÃO, OS DESTE ÚLTIMO DEVERÃO PREVALECER, FICANDO A CMSJC, DESDE LOGO, ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE OU DE QUALQUER OUTRA FORMA RELACIONADA COM TAIS DIVERGÊNCIAS; E QUE, OS COMUNICADOS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO SERÃO FEITOS VIA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br>), NA PÁGINA DA CMSJC NA INTERNET E NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP), PODENDO AINDA SEREM ENCAMINHADOS VIA E-MAIL A TODOS OS QUE BAIXAREM O EDITAL DO SITE DA EDILIDADE.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003100330030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

SUMÁRIO

NOTIFICAÇÃO.....	1
SUMÁRIO.....	2
1. DO OBJETO	5
2. DA PARTICIPAÇÃO	5
3. DO CREDENCIAMENTO	6
4. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	8
5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO	15
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
8. DO RECURSO E DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	20
9. DA CONTRATAÇÃO.....	21
10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE	23
12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.....	23
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	26
ANEXO II – PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS.....	64
ANEXO III – MODELO – DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	65
ANEXO IV – MODELO – PROPOSTA COMERCIAL	66
ANEXO V – MODELO – ARQUIVO DE DECLARAÇÕES.....	69
ANEXO VI – AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.....	70
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO	74
ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO	90
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP	93
ANEXO X - TERMO DE RESPONSABILIDADE ACERCA DOS DADOS PESSOAIS DOS RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA	94
ANEXO XI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	96





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

PROCESSO Nº 3964/2023

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/09/2023 às 9 HS

ÍNTEGRA DO EDITAL E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<http://www.camarasjc.sp.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes.php>

MODO DE DISPUTA: FECHADO-ABERTO

A Câmara Municipal de São José dos Campos, faz saber a todos os interessados que se acha aberta a licitação pública, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO TREND MICRO APEX ONE AS A SERVICE INCLUDES MAC, IDLP, IVP AND IAC POR 60 MESES, SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO TREND MICRO CLOUD ONE - WORKLOAD SECURITY (ENTERPRISE) PRE-PAID ANNUAL SUBSCRIPTION POR 58 MESES PARA SERVIDORES E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO QUE INCLUI A INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E DE BASE DE ASSINATURAS, CONFIGURAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO PELO PERÍODO DE 60 MESES, CONTADOS A PARTIR DA ATIVAÇÃO DAS LICENÇAS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que será analisada e julgada pelo Pregoeiro designado pela Portaria nº 198, de 03 de julho de 2023, sendo regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto Municipal nº 19.126, de 22 de julho de 2022.

A licitação será realizada em **lote único**, formado por 3 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência – Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para **todos** os itens que o compõem.

Os envelopes, contendo **a proposta**, deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e serão recebidos no endereço: Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto nº 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos - SP, **PLENÁRIO MÁRIO SCHOLZ, no dia 05/09/2023 (terça-feira) às 9 hs**, local e horário em que será realizada a **SESSÃO PÚBLICA** de processamento do Pregão, após o **CRENCIAMENTO** dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320034003100330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

O envelope, contendo os **documentos de habilitação**, será **exigido apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e imediatamente** após julgamento da proposta, nos termos do item 7.1 do edital. **Não** atendidas as condições de habilitação do licitante, o Pregoeiro, seguindo a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, convocará o licitante para **apresentação imediata** do envelope de habilitação e assim sucessivamente até a obtenção de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

Integram este Edital os Anexos I a XI.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa estimada em **R\$ 529.173,73 (trezentos e vinte e nove mil cento e setenta e três reais e setenta e três centavos)**, onerará a dotação da Câmara Municipal no elemento de despesa “3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ”.

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. Os esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail **licitacoes@camarasjc.sp.gov.br** e as impugnações deverão ser protocoladas na Divisão de Expediente (sala 103) da Câmara Municipal de São José dos Campos.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, no sítio eletrônico: <http://www.camarasjc.sp.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes.php>





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO TREND MICRO APEX ONE AS A SERVICE INCLUDES MAC, IDLP, IVP AND IAC POR 60 MESES, SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO TREND MICRO CLOUD ONE - WORKLOAD SECURITY (ENTERPRISE) PRE-PAID ANNUAL SUBSCRIPTION POR 58 MESES PARA SERVIDORES E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO QUE INCLUI A INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E DE BASE DE ASSINATURAS, CONFIGURAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO PELO PERÍODO DE 60 MESES, CONTADOS A PARTIR DA ATIVAÇÃO DAS LICENÇAS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do PREGÃO empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem todas as exigências constantes deste edital e do Anexo I – Termo de Referência e que apresentarem proposta comercial e documentos de habilitação nos termos do edital.

2.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da licitação, incluídas as vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- f) empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) Empresas em estado de falência, concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
 - g.1) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar, na fase de habilitação comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula nº 50 do TCE;
- h) empresa que não emita Nota Fiscal Eletrônica;
- i) direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) servidor municipal de qualquer órgão ou entidade vinculada à administração municipal de São José dos Campos, bem assim a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico; e
- k) detentores de mandato eletivo e empresas cujos proprietários sejam detentores de mandato eletivo.

2.3. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.2 também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (**fora dos envelopes nº 1 e nº 2**):

- a) **Tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, sendo que tal documento deverá estar atualizado, ou contendo todas as alterações, de forma a expressar seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo que os documentos apresentados na etapa de credenciamento **não** precisarão ser reapresentados no envelope de documentos para habilitação;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- b) **Tratando-se de procurador:** o instrumento público de procuração ou particular, ou cópia simples juntamente com o documento original, do qual constem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que representará a licitante;
- d) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício do direito de preferência, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste edital, **no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).**

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples **acompanhada dos originais** ou autenticadas em cartório.

3.2.1 Serão aceitas cópias de documentos obtidos na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

3.3. Serão aceitos documentos com a assinatura digital realizada por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.3.1 Caso o licitante envie documentos com a assinatura digital referida no item 3.3 do edital, será solicitado pelo Pregoeiro que o arquivo original seja encaminhado para o e-mail a ser indicado, no prazo **máximo de 15 minutos**, para verificação da assinatura junto ao verificador de conformidade de assinatura do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação no endereço eletrônico <https://verificador.iti.br/>.

3.3.2 Os arquivos enviados após o prazo de envio, disponibilizado pelo Pregoeiro, não serão aceitos, decaindo do direito de sua apresentação.

3.3.3 Os documentos cuja conformidade da assinatura digital não seja confirmada mediante acesso ao sistema não serão aceitos pelo Pregoeiro.

3.3.4 Caso o representante presente tenha poderes para a assinatura do documento, o Pregoeiro oportunizará a assinatura do documento.

3.3.5 Tratando-se da impossibilidade de verificação da assinatura digital aposta na procuração referida no item 3.1 “b” do edital, o licitante seguirá na licitação sem representante credenciado.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 3.4 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 3.5 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 3.6 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada e cada representante somente poderá representar 1 (uma) licitante.
- 3.5. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão, por seu representante devidamente credenciado.

4. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 4.1. A proposta **deverá** ser entregue em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS – ITENS XXXX

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:

PREGÃO Nº 07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO TREND MICRO APEX ONE AS A SERVICE INCLUDES MAC, IDLP, IVP AND IAC POR 60 MESES, SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO TREND MICRO CLOUD ONE - WORKLOAD SECURITY (ENTERPRISE) PRE-PAID ANNUAL SUBSCRIPTION POR 58 MESES PARA SERVIDORES E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO QUE INCLUI A INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E DE BASE DE ASSINATURAS, CONFIGURAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO PELO PERÍODO DE 60 MESES, CONTADOS A PARTIR DA ATIVAÇÃO DAS LICENÇAS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

- 4.2. **Não** será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar.
- 4.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.
- 4.4. A Proposta de Preços, da forma prevista no Anexo IV, deverá conter **obrigatoriamente**:
 - a) **Declaração**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência e que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, frete e lucro;
- b) Preço **unitário e total**, sendo o preço total grafado em **numeral e por extenso**, contendo até 2 (duas) casas decimais, em **moeda corrente nacional**, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- c) Indicação de marca e *part number*;
- d) Prazo para entrega: O prazo de entrega de todos os itens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Execução de Serviço (AS), em conformidade o item 8.1 com o item Anexo I – Termo de Referência;
- e) Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes;
- 4.5.** A proposta deverá estar **digitada** com clareza e impressa em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da licitante para organização e identificação da proponente, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente, a qualificação do signatário e estar datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador.
- 4.5.1** Será aceita proposta com a assinatura digital realizada por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 4.5.2** Caso o licitante envie a proposta com a assinatura digital referida no item 4.5.1 do edital, será solicitado pelo Pregoeiro que o arquivo original seja encaminhado para o e-mail licitacoes@camarasjc.sp.gov.br, no prazo **máximo de 15 minutos**, para verificação da assinatura junto ao verificador de conformidade de assinatura do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação no endereço eletrônico <https://verificador.iti.br/>.
- 4.5.3** O arquivo contendo a proposta somente deverá ser enviado após a solicitação do Pregoeiro, no intuito de resguardar o sigilo das propostas.
- 4.5.4** O arquivo, contendo a proposta, enviado após o prazo de envio, disponibilizado pelo Pregoeiro, não serão aceitos, decaindo do direito de sua apresentação.
- 4.5.5** A proposta cuja conformidade da assinatura digital não seja confirmada, mediante acesso ao sistema, será **desclassificada** pelo Pregoeiro.
- 4.5.5.1** Caso o representante presente tenha poderes para a assinatura da proposta, o Pregoeiro oportunizará a assinatura do documento, não





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

sendo, portanto, a proposta desclassificada com fundamento no item 4.5.4.

- 4.6.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 4.7.** A comprovação técnica das especificações deverá ser realizada mediante a indicação do part number (indicação do código PRODESP) do produto ofertado em campo próprio na proposta, cabendo ao Pregoeiro a adoção das diligências necessárias para sanear eventuais dúvidas quanto à compatibilidade dos equipamentos com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.
- 4.8.** Havendo divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos arábicos, prevalecerá o **menor preço**.
- 4.9.** Conforme a alínea “b” do subitem 4.4, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, ficando esclarecido que **não** será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços propostos, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- 4.10.** É **obrigatória** a apresentação de proposta para todos os 3 itens que compõem o lote único da licitação.
- 4.11.** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame, implicando em aceitação de todas as disposições do edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os documentos de habilitação, dispostos no subitem 5.2, deverão ser entregues em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:

PREGÃO Nº 07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO TREND MICRO APEX ONE AS A SERVICE INCLUDES MAC, IDLP, IVP AND IAC POR 60 MESES, SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO TREND MICRO CLOUD ONE - WORKLOAD SECURITY (ENTERPRISE) PRE-PAID ANNUAL SUBSCRIPTION POR 58 MESES PARA SERVIDORES E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO QUE INCLUI A INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E DE BASE DE ASSINATURAS, CONFIGURAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO PELO PERÍODO DE 60 MESES, CONTADOS A PARTIR DA ATIVAÇÃO DAS LICENÇAS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003100330030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

5.2. Para a habilitação, **apenas o licitante vencedor deverá** apresentar toda a documentação a seguir indicada, **obrigatoriamente** dentro do envelope nº 02 (subitem 5.1):

5.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Decreto de autorização**, tratando-se de **sociedade estrangeira** no país e **ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto do certame (**ISS**);
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- g) Declaração, subscrita por representante legal do licitante, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V – Modelo – Arquivo de Declarações).

5.2.2.1. Entende-se por sede do licitante a sede onde está localizada a empresa (sociedade, empresa individual, etc).

5.2.3 Habilitação Econômico-Financeira:





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.2.4. Habilitação Técnica

5.2.4.1. A Proponente licitante deve apresentar um ou mais atestados ou certificados ou documento de comprovação de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência e aptidão na prestação de serviços especializados compatível com as características indicadas neste termo, com dimensão, quantidade e complexidade similares ou superiores aos do escopo da contratação dos serviços.

5.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.2.4.3. Para fins da comprovação do quantitativo mínimo que trata este subitem, os atestados devem dizer respeito a contratos executados com características mínimas de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do ITEM 01, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.2.5. Outras Comprovações:

5.2.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, conforme modelo mostrado no Anexo V, atestando que:

- a) nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) a inexistência de superveniência de **fato impeditivo à participação em licitações promovidas** por órgãos ou entidades públicas;
- c) os proprietários da empresa **não** são titulares de mandato eletivo, em cumprimento ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4400/93.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) sob pena de desclassificação, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- g) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

5.3 Disposições gerais:

5.3.1 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em cópia simples **acompanhada dos originais** ou autenticadas em cartório.

5.3.1.1 Serão aceitas cópias de documentos obtidos na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.3.2 Serão aceitos documentos com a assinatura digital realizada por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.3.2.1 Caso o licitante envie documentos com a assinatura digital referida no item 5.3.2 do edital, será solicitado pelo Pregoeiro que o arquivo original seja encaminhado para o e-mail licitacoes@camarasjc.sp.gov.br, no prazo **máximo de 15 minutos**, para verificação da assinatura junto ao verificador de conformidade de assinatura do Instituto Nacional de





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

Tecnologia da Informação no endereço eletrônico
<https://verificador.iti.br/>.

- 5.3.2.2** Os arquivos enviados após o prazo de envio, disponibilizado pelo Pregoeiro, não serão aceitos, decaindo do direito de sua apresentação.
- 5.3.2.3** Os documentos cuja conformidade da assinatura digital não seja confirmada mediante acesso ao sistema não serão aceitos pelo Pregoeiro.
- 5.3.2.4** Caso o representante presente tenha poderes para a assinatura do documento, o Pregoeiro oportunizará a assinatura do documento.
- 5.3.3** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 5.3.4** Na hipótese de **não** constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 5.3.5** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sendo que a regularidade fiscal só será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 5.3.5.1** A obtenção do benefício a que se refere o item 5.3.5 fica **limitado** às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ter sido declarada a observância desse limite no Anexo III – Modelo – Declaração – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 5.3.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.3.7** Em caso de dúvida sobre o ramo de atividade da empresa, esta será dirimida por meio das disposições constantes do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor.
- 5.3.8** A licitante poderá realizar vistoria prévia ao ambiente do órgão licitante, no endereço nesse termo, onde atualmente estão instalados e em operação, mediante agendamento prévio por e-mail (informatica@camarasjc.sp.gov.br).





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 6.1. Em atendimento aos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sessões públicas deste certame serão gravadas em áudio e vídeo e ainda transmitidas ao vivo no endereço eletrônico: <http://www.camarasjc.sp.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes.php>
- 6.2. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será feito o **Credenciamento** dos interessados em participar do certame.
- 6.3. Encerrado o Credenciamento, as licitantes entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e em seguida será declarada aberta a sessão, não sendo admitidos novos licitantes.
- 6.4. Declarada aberta a sessão **não será permitida a retirada das propostas**, sob pena do licitante sofrer a sanção disposta no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no § 4º da referida lei.
- 6.5. Como ferramenta para gerenciar a sessão será utilizado o Sistema Informatizado Oficial desta Administração.
- 6.5.1 **Caso ocorra desconexão**, por mais de 60 minutos, do Sistema Informatizado da Administração Pública – SIAP utilizado para processamento do Pregão, após a abertura da sessão pública, essa será suspensa e nova data e horário para sua continuidade será marcada, sendo os licitantes comunicados através de publicação Diário Oficial do Legislativo – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br>), e-mail e aviso no endereço eletrônico www.camarasjc.sp.gov.br.
- 6.5.2 As normas referentes ao uso do Sistema Informatizado da Administração Pública – SIAP estão em conformidade com rito do pregão presencial previsto na legislação vigente.
- 6.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “fechado” e “aberto”.
- 6.7 Os envelopes contendo as propostas serão abertos pelo Pregoeiro e os valores lançados no SIAP pela equipe de apoio.
- 6.8 As propostas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
 - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 6.9 Ocorrendo hipótese de igualdade entre as propostas, o Pregoeiro realizará **sorteio** para definir a ordem de lances.
- 6.10 O julgamento se dará pelo **menor preço global**.
- 6.11 Declarada iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço em ordem decrescente de valor.
- 6.12 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **lote único**.
- 6.13 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 6.14 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Pregoeiro.
- 6.15 **Não** serão admitidos lances intermediários, considerados para tanto aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17 **Não** poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente à sanção disposta no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no § 4º da referida lei.
- 6.18 A etapa competitiva será considerada encerrada quando terminada a disputa entre os licitantes.
- 6.19 O Pregoeiro ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, na ordem crescente de valores, considerando-se o **último lance ofertado**.
- 6.20 Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor, sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará **sorteio** para efetuar a classificação das propostas.
- 6.21 Com base na classificação final, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 6.21.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor preço, dentre aquelas cujos valores **sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento)** ao preço da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente **preço inferior** ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de **preclusão** do direito de preferência;
- 6.21.1.1 Havendo empate, dentre as microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo disposto no subitem 6.21.1, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de **sorteio**, nos termos da Lei;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 6.21.2 Não** havendo apresentação de novo preço, **inferior ao preço da proposta melhor classificada**, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.21.1;
- 6.21.3** Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, **não** será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 6.21.4** A obtenção do benefício a que se refere o item 6.21 fica **limitado** às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ter sido declarada a observância desse limite no Anexo III – Modelo – Declaração – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.22** Definida a classificação final, o Pregoeiro iniciará a fase julgamento da proposta.
- 6.23** A verificação da conformidade das propostas será feita **exclusivamente** em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.24** A Câmara Municipal de São José dos Campos poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, para fins da desclassificação da proposta.
- 6.25** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- contiver vícios insanáveis;
 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de São José dos Campos; e
 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.26** O preço máximo a que se refere a alínea “c” do item 6.25 é o disposto no Anexo II – Planilha Referencial de Preços, **devendo ser observado o valor máximo global e o valor máximo por item.**
- 6.27** Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

6.28 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, verificada a conformidade da proposta, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo constante no Anexo II – Planilha Referencial de Preços.

6.29 Declarada a proposta vencedora, será iniciada a fase de habilitação.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Iniciada a fase de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para, imediatamente, apresentar o envelope nº 2 – Habilitação.

7.2 Ato contínuo o Pregoeiro procederá a abertura do envelope para verificação do atendimento aos documentos e condições indicados no item 5 do edital.

7.3 O Pregoeiro verificará, ainda, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e item 2 do edital, em especial quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP através do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; e
- b) Relação de Apenados – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), através da emissão da Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

7.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- c) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- d) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 7.8** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.9** Na hipótese de o licitante vencedor não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, convocando o novo licitante vencedor a apresentar o envelope de habilitação para fins de comprovação dos requisitos de habilitação.
- 7.10** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderão ser sanadas eventuais irregularidades em documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do §1º do Art. 43 da LC 123/06.
- 7.10.1** À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar alguma irregularidade na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do crédito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.10.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.10.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção disposta no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no § 4º da referida lei.
- 7.10.3** A obtenção do benefício a que se refere o item 7.9 fica **limitado** às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ter sido declarada a observância desse limite no Anexo III – Modelo – Declaração – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.11** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.12** Se a licitante **desatender** as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, convocará o licitante para imediatamente apresentar o envelope de habilitação, verificando as condições de habilitação.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

7.13 O Pregoeiro procederá na forma do item 7.11 até a obtenção de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 DO RECURSO E DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação** do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 8.2 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

8.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser protocoladas na Divisão de Expediente (sala 103) da Câmara Municipal de São José dos Campos, das 8hs às 12 hora e das 13:30 hs às 17:30 hs.

8.9 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

8.10 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

8.11 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

8.12 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Homologado o resultado da licitação, a Seção de Contratos da Câmara Municipal formalizará a celebração do contrato convocando a adjudicatária para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato.

9.2 O prazo previsto no item 9.1 poderá ser prorrogado pela Câmara Municipal de São José dos Campos de ofício ou mediante requerimento motivado da adjudicatária.

9.3 A convocação será encaminhada por *e-mail* ao endereço eletrônico constante da proposta ou outro informado pela Contratada na sessão pública e devidamente registrado em ata.

9.4 Preferencialmente, o termo de contrato será assinado digitalmente, mediante assinatura eletrônica qualificada, ou seja, que utiliza certificado digital emitido em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

9.5 O termo de contrato somente poderá ser assinado em meio físico quando a adjudicatária demonstrar a impossibilidade de assiná-lo na forma do item 9.4 ou quando não for aplicável a obrigação de utilizar certificado digital para os fins do e-Social instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, ocasião em que será assinado em duas vias de igual teor e forma, cabendo à adjudicatária o ônus de retirar na sede da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Legislativo, sob pena de descarte do documento, permanecendo uma via sob a custódia da Contratante.

9.6 A adjudicatária deverá possuir todas as condições necessárias à Habilitação dispostas neste edital no momento da assinatura do contrato.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 9.7** Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 9.8** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.7, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Câmara Municipal de São José dos Campos poderá:
- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 9.9** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 9.10** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido por este edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às e o sujeitará à sanção de multa prevista no item 10.4 deste edital e à aplicação das sanções previstas para o inciso VI do artigo 156 da Lei 14.133, de 2021, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do mesmo artigo.

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 10.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de São José dos Campos, não manter a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; e
 - 10.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 10.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5** fraudar a licitação;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de São José dos Campos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão observados os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 As disposições sobre o fornecimento, pagamento e reajuste estão dispostas no **Termo de Referência (Anexo I)**, na **Minuta de Contrato (Anexo VII)** e na **Autorização de Execução de Serviço (Anexo VI)**, que integram este edital como anexos.

12 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003100330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

12.1 As sanções previstas para o caso de inadimplemento contratual estão dispostas na **Autorização de Execução de Serviço (Anexo VI)** e no **Contrato (Anexo VII)**.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão, serão lavradas atas a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

13.3 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, por meio de diligências, inclusive a Assessoria Jurídica e com base na legislação, doutrina e jurisprudência.

13.4 O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a Câmara Municipal, observadas as prescrições da legislação específica.

13.5 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários e realizar diligências para averiguar informações, podendo inclusive suspender a sessão do pregão e designar nova data para sua continuidade, ficando intimados no mesmo ato os licitantes presentes.

13.6 A Câmara Municipal, responsável pelo pregão, reserva-se o direito de:

- a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) Alterar as condições deste edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando a nova data mediante aviso público.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e não havendo expediente na Câmara Municipal, ficam automaticamente prorrogados para o próximo dia útil.

13.8 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.10 Os seguintes anexos integram este edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

ANEXO III – MODELO – DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO IV – MODELO – PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO V – MODELO – ARQUIVO DE DECLARAÇÕES
ANEXO VI – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
ANEXO X – TERMO DE RESPONSABILIDADE ACERCA DOS DADOS PESSOAIS DOS RESPONSÁVEIS
DA CONTRATADA
ANEXO XI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

São José dos Campos, data da assinatura digital.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES
Gestor do Núcleo de Gestão Finanças e Contratações
Documento assinado eletronicamente



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003100330030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



**Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º inciso XXIII, alínea a da lei 14.133, de 1º de abril de 2021)**

1.1. O presente termo tem como objeto a contratação dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Objeto	Unidade	Código na Tabela PRODESP	Quantidade
01	Serviço de licenciamento da solução Trend Micro Apex One as a Service includes Mac, iDLP, iVP and iAC por 60 meses para Endpoints	Unidade	SA-13	500
02	Serviço de licenciamento da solução Trend Micro Cloud One - Workload Security (Enterprise) Pre-Paid Annual Subscription por 58 meses para Servidores	Unidade	SA-4	10
03	Serviço de Suporte Técnico que inclui a Instalação, Atualização de Software e de Base de Assinaturas, Configuração e Repasse de Conhecimento pelo período de 60 meses, contados a partir da ativação das licenças.	Unidade		1

1.2. As características e requisitos descritos neste Termo de Referência são mínimos, de modo que serão consideradas compatíveis os equipamentos que apresentem características superiores àquelas previstas neste termo.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

1.4. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que objeto dessa aquisição pode ser classificado conforme Artigo 6º caput, inciso XV da Lei nº 14.133 de 2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a informações de necessidades contidas e apresentadas no Estudo Técnico Preliminar que antecede este termo.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme descrição constante no item ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO OFERTADA deste termo e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com Art. 40, parágrafo § 1º, inciso I da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6. Os locais de entrega e realização do serviço e prazos detalhados do objeto serão conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.7. O prazo de vigência da contratação para os ITENS 1 e 3 é de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8 O prazo de vigência da contratação para o ITEM 2 é de 58 (cinquenta e oito) meses, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO OFERTADA (Art. 40, parágrafo § 1º, inciso I da lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

2.1. COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA SISTEMAS CRÍTICOS

2.1.1. Serviço de licenciamento da solução ofertada com 390 (trezentos e noventa) renovações com incremento de 110 (cento e dez) novas subscrições totalizando 500 (quinhentas) licenças da solução de antivírus “Apex One as a Service” Part Number SA-13 da empresa Trend Micro. Composta no mínimo de:

2.1.1.1. IDLP – Integração de DLP contra vazamento de dados sensíveis + Device Control;

2.1.1.2. IAC – Integração do controle de aplicações;

2.1.1.3. IVP – Integração para a blindagem de vulnerabilidades (Virtual Patch);

2.1.2. Serviço de licenciamento da solução ofertada com 10 (dez) licenças da solução de antivírus “Trend Micro Cloud One – Workload Security (Enterprise) Pre-Paid Annual Subscription” Part Number SA-4 da empresa Trend Micro.

2.1.3. Serviço de suporte técnico que inclui a Instalação, atualização de software e de base de assinaturas, configuração e repasse de conhecimento pelo período de 60 meses.

2.1.3.1. Com intuito de facilitar a descrição, a compreensão, a execução e o acompanhamento durante a fiscalização dos serviços a serem prestados, o serviço de suporte técnico será descrito e segregado em 3 subitens, conforme tópicos a seguir:

a) Serviço de suporte de Instalação, atualização automática do software e assinaturas e configuração;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- b) Repasse de conhecimento;
- c) Serviço de suporte técnico.

2.2. SOFTWARE DE SEGURANÇA PARA USUÁRIO FINAL, CONTENDO AMBIENTE ISOLADO E SEGURO PARA TESTE DE NOVAS AMEAÇAS, COM VISIBILIDADE, DETECÇÃO E RESPOSTA “APEX ONE AS A SERVICE”

2.2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.2.1.1. A solução deve ser entregue na modalidade serviço (em nuvem);
- 2.2.1.2. Possuir console Web para gerenciamento e administração da ferramenta;
- 2.2.1.3. A solução deve ser toda de um único fabricante;
- 2.2.1.4. A proteção para estações de trabalho deve prover Anti-Malware, Firewall, Host IPS, Controle de Aplicações, Controle de dispositivos e EDR (Endpoint Detection and Response) em um único agente.
- 2.2.1.5. Deve existir site na internet em português ou inglês que contenha os manuais, atualizações para download, FAQs, instruções, contatos e quaisquer outras informações necessárias para o uso e permanente atualização do software;

2.2.2. MÓDULO DE PROTEÇÃO ANTI-MALWARE

- 2.2.2.1. Deve ser capaz de realizar a proteção a códigos maliciosos nos seguintes sistemas operacionais:
 - 2.2.2.1.1. Windows 8.1 (x86/x64);
 - 2.2.2.1.2. Windows 10 (x86/x64);
 - 2.2.2.1.3. Windows 11 (x64) ou superior.
- 2.2.2.2. Deve disponibilizar evidências de varredura em todas as estações de trabalho, identificando as atualizações de sucesso e as ações de insucesso. Para garantir que os casos de insucesso sejam monitorados para tomada de ações pontuais;
- 2.2.2.3. Deve detectar, analisar e eliminar programas maliciosos, tais como vírus, spyware, worms, cavalos de tróia, keyloggers, programas de propaganda, rootkits, phishing, dentre outros;
- 2.2.2.4. Deve detectar, analisar e eliminar, automaticamente e em tempo real, programas maliciosos em:
 - 2.2.2.4.1. Processos em execução em memória principal (RAM);
 - 2.2.2.4.2. Arquivos executados, criados, copiados, renomeados, movidos ou modificados, inclusive em sessões de linha de comando (DOS ou Shell);





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 2.2.2.4.3. Arquivos compactados automaticamente, em pelo menos nos seguintes formatos: zip, exe, arj, MIME/uu, CAB;
- 2.2.2.4.4. Arquivos recebidos por meio de programas de comunicação instantânea (MSN messenger, yahoo messenger, google talk, icq, dentre outros);
- 2.2.2.5. Deve detectar e proteger em tempo real a estação de trabalho contra vulnerabilidades e ações maliciosas executadas em navegadores web por meio de scripts em linguagens tais como Javascript, VBScript/ActiveX;
- 2.2.2.6. Deve possuir detecção heurística de vírus desconhecidos;
- 2.2.2.7. Deve permitir configurar o consumo de CPU que será utilizada para uma varredura manual ou agendada;
- 2.2.2.8. Deve permitir diferentes configurações de detecção (varredura ou rastreamento):
- 2.2.2.8.1. Em tempo real de arquivos acessados pelo usuário;
- 2.2.2.8.2. Em tempo real dos processos em memória, para a captura de programas maliciosos executados em memória, sem a necessidade de escrita de arquivo;
- 2.2.2.8.3. Manual, imediato ou programável, com interface gráfica em janelas, personalizável, com opção de limpeza;
- 2.2.2.8.4. Automáticos do sistema com as seguintes opções:
- 2.2.2.8.4.1. Escopo: todos os discos locais, discos específicos, pastas específicas ou arquivos específicos;
- 2.2.2.8.4.2. Ação: somente alertas, limpar automaticamente, apagar automaticamente, renomear automaticamente, ou mover automaticamente para área de segurança (quarentena);
- 2.2.2.8.4.3. Frequência: horária, diária, semanal e mensal;
- 2.2.2.8.4.4. Excluíções: pastas ou arquivos (por nome e/ou extensão) que não devem ser rastreados.
- 2.2.2.9. Deve possuir mecanismo de cache de informações dos arquivos já escaneados;
- 2.2.2.10. Em caso de arquivos suspeitos, a solução deve ter a capacidade de enviar o artefato para um ambiente de sandbox da própria solução para identificar ameaças desconhecidas;
- 2.2.2.11. O módulo de análise de artefatos desconhecidos (sandbox) deve estar integrada à solução de antimalware, sem necessidade de plugins adicionais;
- 2.2.2.12. O módulo de sandbox deve permitir a análise de arquivos submetidos diretamente dos agentes;
- 2.2.2.13. Em caso de ameaças desconhecidas detectadas pela sandbox, a solução deve ter a capacidade de adicionar os objetos suspeitos (hash de arquivo, IP, domínio e URL) numa lista de bloqueio automaticamente;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 2.2.2.14. Deve possuir cache persistente dos arquivos já escaneados para que nos eventos de desligamento e reinicialização das estações de trabalho e notebooks, a cache não seja descartada;
- 2.2.2.15. Deve possuir ferramenta de alterações de parâmetros de comunicação entre o cliente antivírus e o servidor de gerenciamento da solução de antivírus;
- 2.2.2.16. Deve permitir a utilização de servidores locais de reputação para análise de arquivos e URL's maliciosas, de modo a prover, rápida detecção de novas ameaças;
- 2.2.2.17. Deve ser capaz de aferir a reputação das URL's acessadas pelas estações de trabalho e notebooks, sem a necessidade de utilização de qualquer tipo de programa adicional ou plug-in ao navegador web, de forma a proteger o usuário independentemente da maneira de como a URL está sendo acessada;
- 2.2.2.18. Deve ser capaz de detectar variantes de malwares que possam ser geradas em tempo real na memória da estação de trabalho ou notebook, permitindo que seja tomada ação de quarentena a ameaça;
- 2.2.2.19. Deve possuir capacidade de escaneamento de arquivos compactados e, em caso de identificação de um arquivo malicioso, apenas este deve ser removido, mantendo os demais intactos;
- 2.2.2.20. Deve ser capaz de bloquear o acesso a qualquer site não previamente analisado pela solução;
- 2.2.2.21. Deve permitir a restauração de maneira granular de arquivos em quarentena sob suspeita de representarem risco de segurança;
- 2.2.2.22. Deve permitir em conjunto com a restauração dos arquivos em quarentena a adição automática as listas de exclusão de modo a evitar novas detecções dos arquivos;
- 2.2.2.23. Deve ter funcionalidade de Machine Learning para detectar e tomar ações sobre ameaças desconhecidas e suspeitas;
- 2.2.2.24. Deve ter funcionalidade de Machine Learning em runtime para evitar possíveis métodos de obfuscação que o módulo de Machine Learning em pré- execução não consiga detectar;
- 2.2.2.25. Deve fornecer um informativo compreensivo de cada simulação que descreva as ações e respectivos metadados, bem como, o porquê do veredito emitido pela Machine Learning;
- 2.2.2.26. Deve bloquear processos comuns associados a ransomware;
- 2.2.2.27. Em casos de ataques de ransomware, a solução deve ter a capacidade de interromper o processo de criptografia e restaurar os arquivos originais aos seus respectivos diretórios;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

2.2.2.28. Deve possuir funcionalidade de detecção de malware conhecidos e desconhecidos por comportamento;

2.2.2.29. Deve permitir a integração com solução de análise de artefatos suspeitos (sandbox) da própria solução.

2.2.3. FUNCIONALIDADE DE ATUALIZAÇÃO

2.2.3.1. Deve permitir a programação de atualizações automáticas das listas de definições de vírus, a partir de local predefinido da rede, ou de site seguro da internet, com frequência (no mínimo diária) e horários definidos pelo administrador da solução;

2.2.3.2. Deve permitir atualização incremental da lista de definições de vírus;

2.2.3.3. Deve permitir a atualização automática do engine do programa de proteção a partir de localização na rede local ou na internet, a partir de fonte autenticável;

2.2.3.4. Deve permitir o rollback das atualizações das listas de definições de vírus e engines;

2.2.3.5. Deve permitir a indicação de agentes para efetuar a função de replicador de atualizações e configurações, de forma que outros agentes possam utilizá-los como fonte de atualizações e configurações, não sendo necessária a comunicação direta com o servidor de anti-malware para essas tarefas;

2.2.3.6. Deve permitir que os agentes de atualização possam replicar os componentes de vacinas, motores de escaneamento, versão de programas, hotfix e configurações específicas de domínios da árvore de gerenciamento;

2.2.3.7. O agente replicador de atualizações e configurações, deve ser capaz de gerar localmente versões incrementais das vacinas a serem replicadas com os demais agentes locais, de maneira a reduzir o consumo de banda necessário para execução da tarefa de atualização.

2.2.4. FUNCIONALIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.4.1. Deve permitir proteção das configurações da solução instalada na estação de trabalho através de senha ou controle de acesso, em ambos os casos, controlada por política gerenciada pela console de administração da solução completa;

2.2.4.2. Deve possibilitar instalação "silenciosa";

2.2.4.3. Deve permitir o bloqueio por nome de arquivo;

2.2.4.4. Deve permitir o travamento de pastas e diretórios;

2.2.4.5. Deve permitir o travamento de compartilhamentos;

2.2.4.6. Deve permitir o rastreamento e bloqueio de infecções;

2.2.4.7. Deve possuir mecanismo de detecção de ameaças baseado em comportamento de processos que estão sendo executados nas estações de trabalho e notebooks;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 2.2.4.8. Deve desinstalar automática e remotamente a solução de antivírus atual, sem requerer outro software ou agente;
- 2.2.4.9. Deve permitir a desinstalação através da console de gerenciamento da solução;
- 2.2.4.10. Deve ter a possibilidade de exportar/importar configurações da solução através da console de gerenciamento;
- 2.2.4.11. Deve permitir a deleção dos arquivos em quarentena;
- 2.2.4.12. Deve permitir remoção automática de clientes inativos por determinado período;
- 2.2.4.13. Deve permitir integração com serviço de autenticação como Active Directory para acesso a console de administração;
- 2.2.4.14. Deve permitir criação de diversos perfis e usuários para acesso a console de administração;
- 2.2.4.15. Deve permitir que a solução utilize consulta externa a base de reputação de sites integrada e gerenciada através da solução de anti-malware, com opção de configuração para estações dentro e fora da rede, cancelando a conexão de forma automática baseado na resposta à consulta da base da solução;
- 2.2.4.16. Deve possuir solução de consulta do hash dos arquivos integrada e gerenciada através da solução de antivírus, cancelando o download ou execução do arquivo, de forma automática, baseado na resposta à consulta da base da solução;
- 2.2.4.17. Deve permitir agrupamento automático de estações de trabalho e notebooks da console de gerenciamento baseando-se no escopo do Active Directory, tipo ou IP;
- 2.2.4.18. Deve permitir criação de subdomínios consecutivos dentro da árvore de gerenciamento;
- 2.2.4.19. Deve possuir solução de reputação de sites local para sites já conhecidos como maliciosos integrada e gerenciada através da solução de antivírus, com opção de configuração para estações dentro e fora da rede, cancelando a conexão de forma automática baseado na resposta à consulta da base da solução;
- 2.2.4.20. Deve registrar no sistema de monitoração de eventos da console de anti-malware informações relativas ao usuário logado no sistema operacional;
- 2.2.4.21. Deve prover ao administrador relatório de conformidade do status dos componentes, serviços, configurações das estações de trabalho e notebooks que fazem parte do escopo de gerenciamento da console de antivírus;
- 2.2.4.22. Deve prover criptografia para as comunicações entre o servidor e os agentes de proteção;
- 2.2.4.23. Deve suportar múltiplas florestas e domínios confiáveis do Active Directory;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 2.2.4.24. Deve utilizar de chave de criptografia que seja/esteja em conformidade com o Active Directory para realizar uma conexão segura entre servidor de antivírus e o controlador de domínio;
- 2.2.4.25. Deve permitir a criação de usuários locais de administração da console de anti-malware;
- 2.2.4.26. Deve possuir a integração com o Active Directory para utilização de seus usuários para administração da console de anti-malware;
- 2.2.4.27. Deve permitir criação de diversos perfis de usuários que permitam acessos diferenciados e customizados a diferentes partes da console de gerenciamento;
- 2.2.4.28. Deve se utilizar de mecanismo de autenticação da comunicação entre o servidor de administração e os agentes de proteção distribuídos nas estações de trabalho e notebooks;
- 2.2.4.29. Deve permitir a gerência de domínios separados para usuários previamente definidos;
- 2.2.4.30. Deve ser capaz de enviar notificações específicas aos respectivos administradores de cada domínio definido na console de administração;
- 2.2.4.31. Deve permitir configuração do serviço de reputação de sites da web em níveis: baixo, médio e alto.

2.2.5. FUNCIONALIDADE DE CONTROLE DE DISPOSITIVOS

- 2.2.5.1. As configurações da funcionalidade de controle de dispositivos devem ser aplicadas por usuário;
- 2.2.5.2. Deve permitir políticas e ações diferentes para dispositivos conectados à rede interna e aqueles utilizados na rede externa (conectado à Internet, por exemplo);
- 2.2.5.3. Deve possuir controle de acesso a discos removíveis reconhecidos como dispositivos de armazenamento em massa através de interfaces USB e outras, com as seguintes opções: acesso total, leitura e escrita, leitura e execução, apenas leitura, e bloqueio total;
- 2.2.5.4. Deve possuir o controle de acesso a drives de mídias de armazenamento como CD-ROM, DVD, com as opções de acesso total, leitura e escrita, leitura e execução, apenas leitura e bloqueio total;
- 2.2.5.5. Deve ser capaz de identificar smartphones e tablets como destinos de cópias de arquivos e tomar ações de controle da transmissão;
- 2.2.5.6. Deve possuir o controle a drives mapeados com as seguintes opções: acesso total, leitura e escrita, leitura e execução, apenas leitura e bloqueio total;
- 2.2.5.7. Deve permitir escaneamento dos dispositivos removíveis e periféricos (USB, disquete, cdrom) mesmo com a política de bloqueio total ativa;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

2.2.5.8. Para ação de restrição como o bloqueio, a solução deve permitir adicionais dispositivos USB autorizados, bem como apontar executáveis específicos como exceção ao bloqueio;

2.2.5.9. Deve ter a capacidade de bloquear a função de Autorun nos dispositivos;

2.2.5.10. Deve permitir controle de permissão ou bloqueio para dispositivos que não armazenam dados tendo, pelo menos, os seguintes tipos de dispositivos: adaptadores bluetooth, dispositivos de imagem, modems, interfaces wireless externas, cartões PCMCIA, dispositivos infravermelhos e portas COM/LPT.

2.2.6. MÓDULO DE PROTEÇÃO ANTI-MALWARE PARA ESTAÇÕES MACOS

2.2.6.1. O cliente para instalação deve possuir compatibilidade com os sistemas operacionais:

2.2.6.1.1. macOS 12 (Monterey);

2.2.6.1.2. macOS 11 (Big Sur)

2.2.6.1.3. macOS 10.15 (Catalina);

2.2.6.1.4. macOS 10.14 (Mojave);

2.2.6.1.5. macOS 10.13 (High Sierra);

2.2.6.2. Suporte ao Apple Remote Desktop para instalação remota da solução;

2.2.6.3. Gerenciamento integrado à console de gerência central da solução

2.2.6.4. Proteção em tempo real contra vírus, trojans, worms, cavalos-de-tróia, spyware, adwares e outros tipos de códigos maliciosos;

2.2.6.5. Permitir a verificação das ameaças da maneira manual e agendada;

2.2.6.6. Permitir a criação de listas de exclusões para pastas e arquivos que não serão verificados pelo antivírus;

2.2.6.7. Permitir a ações de reparar arquivo ou colocar em quarentena em caso de infecções a arquivos;

2.2.6.8. Deve possuir mecanismo de proteção contra uso não autorizado no qual o agente do antivírus deve ser protegido contra mudança do seu estado (não possibilitar que um administrador da estação de trabalho e notebook possa parar o serviço do antivírus) bem como mecanismo para restaurar seu estado normal;

2.2.6.9. Deve possuir no mecanismo de autoproteção as seguintes proteções:

2.2.6.9.1. Proteção e verificação dos arquivos de assinatura;

2.2.6.9.2. Proteção dos processos do agente de segurança;

2.2.6.9.3. Proteção das chaves de registro do agente de segurança;

2.2.6.9.4. Proteção do diretório de instalação do agente de segurança.

2.2.7. FUNCIONALIDADE DE HIPS – HOST IPS E HOST FIREWALL





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

2.2.7.1. Deve ser capaz de realizar a detecção/proteção contra exploração de vulnerabilidades nos seguintes sistemas operacionais:

2.2.7.1.1. Windows 8.1 (x86/x64);

2.2.7.1.2. Windows 10 (x86/x64);

2.2.7.1.3. Windows 11 (x64) ou superior;

2.2.7.2. Deve possuir módulo para proteção de vulnerabilidades com as funcionalidades de host IPS e host firewall;

2.2.7.3. As regras de vulnerabilidades devem possuir a opção de desativar a regra de forma individual;

2.2.7.4. Todas as regras das funcionalidades de firewall e IPS de host devem permitir apenas detecção (log) ou prevenção (bloqueio);

2.2.7.5. Deve permitir ativar e desativar a solução sem a necessidade de remoção;

2.2.7.6. Deve permitir que o usuário altere as configurações de níveis de segurança e exceções;

2.2.7.7. Deve possuir a possibilidade de configurar níveis diferentes de segurança podendo ser eles alto, médio e baixo;

2.2.7.8. O módulo de HIPS deve possuir perfis pré-determinados baseados em performance e segurança;

2.2.7.9. O módulo de HIPS deve possuir regras pra proteger contra ameaças do tipo Ransomware;

2.2.7.10. O módulo de HIPS deve conter regras contra exploit, vulnerabilidades e genéricas protegendo contra ameaças conhecidas ou desconhecidas;

2.2.7.11. O módulo de HIPS deve permitir que o administrador monitore apenas ou realize o bloqueio das tentativas de exploração de vulnerabilidades;

2.2.7.12. Deve suportar configuração de parâmetros de pacotes como quantidade máxima de conexões TCP e timeout para pacotes UDP;

2.2.7.13. Deve ter a capacidade de proteção contra exploração de vulnerabilidades do sistema operacional e de aplicações terceiras instaladas na estação de trabalho;

2.2.7.14. A lista de regras deve permitir que o administrador realize buscas e tenha rápida visibilidade do tipo da aplicação, em que modo a regra encontra-se (bloqueio ou monitoramento), CVE, CVSS score, quando aplicável.

2.2.8. MÓDULO PARA CONTROLE DE APLICAÇÕES

2.2.8.1. Deve ser capaz de realizar a proteção a códigos maliciosos nos seguintes sistemas operacionais:

2.2.8.1.1. Windows 8.1 (x86/x64);

2.2.8.1.2. Windows 10 (x64);





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

2.2.8.1.3. Windows 11 (x64) ou superior.

2.2.8.2. As regras de controle de aplicação devem permitir as seguintes ações:

2.2.8.2.1. Permissão de execução;

2.2.8.2.2. Bloqueio de execução;

2.2.8.2.3. Bloqueio de novas instalações.

2.2.8.3. A regra de liberação para o controle de aplicação deve permitir que o programa liberado efetue ou não a execução de outros processos,

2.2.8.4. As regras de controle de aplicação devem permitir o modo de apenas coleta de eventos (logs), sem a efetivação da ação regra;

2.2.8.5. As regras de controle de aplicação devem permitir os seguintes métodos para identificação das aplicações:

2.2.8.5.1. Assinatura SHA-1 e SHA-256 do executável;

2.2.8.5.2. Atributos do certificado utilizado para assinatura digital do executável;

2.2.8.5.3. Caminho lógico do executável;

2.2.8.5.4. Base de assinaturas de certificados digitais válidos e seguros.

2.2.8.6. As regras de controle de aplicação devem possuir categorias pré-determinadas de aplicações;

2.2.8.7. As políticas de segurança devem permitir a utilização de múltiplas regras de controle de aplicações;

2.2.8.8. O módulo de controle de aplicativos deve possuir uma lista de aplicações mal-intencionados para bloqueio e monitoramento tendo, pelo menos, as categorias de KeyLoggers, anonimadores de proxy, P2P, crackers de senhas;

2.2.8.9. Deve permitir a busca por aplicações ou fabricante destas;

2.2.8.10. Deve possuir ferramenta para extrair o hash de um ou um grupo de executáveis, permitindo a importação destes hashes através de arquivo CSV.

2.3. SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA SERVIDORES COM DETECÇÃO E RESPOSTA “WORKLOAD SECURITY”

2.3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO

2.3.1.1. A solução deve ser compatível com pelo menos os seguintes sistemas operacionais:

2.3.1.1.1. Windows Server 2000;

2.3.1.1.2. Windows Server 2003 SP1 e 2003 R2 SP2;

2.3.1.1.3. Windows Server 2008 e 2008 R2;

2.3.1.1.4. Windows Server 2012 e 2012 R2;

2.3.1.1.5. Windows Server 2016;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 2.3.1.1.6. Windows Server 2019;
- 2.3.1.1.7. Windows Server 2022 ou superior;
- 2.3.1.1.8. Red Hat Enterprise 5, 6, 7 e 8;
- 2.3.1.1.9. CentOS 5, 6, 7 e 8;
- 2.3.1.1.10. AIX 6.1, 7.1 e 7.2;
- 2.3.1.1.11. Oracle Linux 5, 6, 7 e 8;
- 2.3.1.1.12. SUSE Linux Enterprise Server 10, 11, 12 e 15;
- 2.3.1.1.13. Ubuntu 10, 12, 14, 16, 18 e 20;
- 2.3.1.1.14. Debian 6, 7, 8, 9 e 10;
- 2.3.1.1.15. Rocky Linux 8;
- 2.3.1.1.16. AlmaLinux 8;
- 2.3.1.1.17. Cloud Linux 5, 6, 7 e 8;
- 2.3.1.1.18. Solaris 10 1/13 Sparc;
- 2.3.1.1.19. Solaris 10 1/13 (x86/x64);
- 2.3.1.1.20. Solaris 11.2/ 11.3 Sparc;
- 2.3.1.1.21. Solaris 11.2/ 11.3 (x86/x64);
- 2.3.1.1.22. Solaris 11.4 (x86, x64 ou SPARC)
- 2.3.1.1.23. Amazon Linux e Amazon Linux 2 (x64).
- 2.3.1.2. A solução deve ser totalmente compatível e homologada com o ambiente Vmware;
- 2.3.1.3. Deve existir site na internet em português ou inglês que contenha os manuais, atualizações para download, FAQs, instruções, contatos e quaisquer outras informações necessárias para o uso e permanente atualização do software;
- 2.3.1.4. A console de gerenciamento deve ser em nuvem ou on-premises, permitindo o gerenciamento das políticas de segurança através da Internet;
- 2.3.1.5. A solução deve ser gerenciada por console Web, compatível com pelo menos os browsers Internet Explorer, Google Chrome e Firefox. Deve ainda suportar certificado digital para gerenciamento;
- 2.3.1.6. A solução deve permitir a integração com pelo menos as seguintes plataformas de nuvem: Vmware vCloud, MS Azure e AWS;
- 2.3.1.7. Precisa ter a capacidade de controlar e gerenciar a segurança de múltiplas plataformas e sistemas operacionais, incluindo máquinas em nuvens externas a partir de uma console única e centralizada da própria solução;
- 2.3.1.8. A solução deve permitir a entrega de agentes por pelo menos duas dentre as principais ferramentas de distribuição de software do mercado: Microsoft System Center Configuration Manager, Novel Zen Works e Puppet;
- 2.3.1.9. A console de administração deve permitir o envio de notificações via SMTP;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 2.3.1.10. Todos os eventos e ações realizadas na console de gerenciamento precisam ser gravados para fins de auditoria;
- 2.3.1.11. A solução deve possuir a funcionalidade tags para identificar falsos positivos ou facilitar a visualização de determinados alertas;
- 2.3.1.12. A solução deve permitir a criação de widgets para facilitar a administração e visualização dos eventos;
- 2.3.1.13. A solução deve permitir que a distribuição de patterns e novos componentes possa ser efetuada por agentes de atualização espalhados pelo ambiente;
- 2.3.1.14. A solução precisa permitir a criação de relatórios. A criação e envio destes relatórios deve ocorrer sob-demanda, ou agendado com o envio automático do relatório via e-mail;
- 2.3.1.15. A solução deve fornecer pelo menos dois tipos de relatórios nos seguintes formatos PDF, CSV, XLS e RTF;
- 2.3.1.16. A solução precisa permitir que relatórios no formato PDF, possam ser enviados com uma senha única para cada destinatário;
- 2.3.1.17. A solução deve prover relatórios contendo no mínimo as seguintes informações; malware, regras de IPS aplicadas e Firewall;
- 2.3.1.18. Em caso de solução em nuvem, o ambiente da solução ofertada deve fornecer alta disponibilidade;
- 2.3.1.19. A solução de segurança ter a capacidade de identificar ataques entre containeres;
- 2.3.1.20. Os usuários devem ter a capacidade de receber determinados papéis para administração como "acesso total" e "acesso parcial", podendo ser customizado o que compõe o "acesso parcial";
- 2.3.1.21. Quando configurado o acesso parcial, este deve permitir que um usuário tenha permissões de poder gerenciar a segurança de um único computador, podendo ainda definir em quais módulos de proteção será possível ou não editar ou criar políticas de segurança;
- 2.3.1.22. A comunicação entre a console de gerenciamento e os agentes deve ser criptografada;
- 2.3.1.23. Cada agente deve ter sua própria chave para criptografia de modo que a comunicação criptografada seja feita de forma diferente para cada agente;
- 2.3.1.24. A console de gerenciamento deve ter dashboards para facilidade de monitoração, as quais devem ser customizadas pelo administrador em quantidade e período de monitoração;
- 2.3.1.25. Os agentes de atualização devem buscar os updates das assinaturas e distribuí-las para os agentes. Quando ocorrer a atualização, esta deve ocorrer de modo absolutamente seguro utilizando-se SSL/TLS com o servidor de onde ela buscará as informações;
- 2.3.1.26. Os agentes para plataforma Microsoft devem ser instalados por pacote MSI





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

e posteriormente ativados pela console de gerenciamento de forma a proporcionar maior segurança ao ambiente, ou de forma automatizada através de script PowerShell;

2.3.1.27. Os agentes para plataforma Linux devem ser instalados por pacote RPM ou DEB e posteriormente ativados pela console de gerenciamento de forma a proporcionar maior segurança ao ambiente, ou de forma automatizada através de bash script;

2.3.1.28. Em servidores Windows e Linux, a solução deve permitir a atualização automática dos agentes após sua ativação;

2.3.1.29. Para servidores Linux, a solução deve possibilitar a atualização automática da versão quando o agente reiniciar;

2.3.1.30. Para efeito de administração, a solução deve avisar quando um agente se encontrar não conectado a sua console de gerenciamento;

2.3.1.31. Deve permitir a remoção automática de agentes inativos, definindo o período para, pelo menos 1 semana, 1 mês e 12 meses;

2.3.1.32. A solução deve possuir a capacidade de criar políticas de forma global para todas as máquinas, por perfis e individualmente para cada host;

2.3.1.33. Cada perfil poderá ser atribuído para um host ou um conjunto de hosts;

2.3.1.34. A solução deve vir com perfis pré-definidos e aptos a funcionarem de acordo com sua denominação;

2.3.1.35. A solução deve mostrar quais máquinas estão usando determinada política;

2.3.1.36. Os agentes devem ser capazes de executar rastreamento nas máquinas onde estão instalados e após isso devem fornecer uma lista de todas as recomendações de segurança para os softwares que estejam instalados nas máquinas bem como do sistema operacional;

2.3.1.37. Esses rastreamentos devem ocorrer de forma periódica a ser definida pelo administrador;

2.3.1.38. A solução deve permitir a configuração de componentes de integração com o vCenter, a fim de permitir a sincronização das máquinas virtuais conectadas a ele;

2.3.1.39. Brechas de segurança descobertas devem ser protegidas de forma automática e transparente, interrompendo somente o tráfego de rede malicioso;

2.3.1.40. O administrador do sistema de segurança deve ter a possibilidade de não aplicar automaticamente a proteção para as vulnerabilidades escolhendo o perfil ou o host;

2.3.1.41. A solução deve possuir a capacidade de isolamento de placa de rede de forma que apenas uma fique funcionando de acordo com preferência do administrador;

2.3.1.42. A solução deve ser capaz de aplicar políticas diferentes para placas de redes diferentes em um mesmo servidor;

2.3.1.43. A solução deve ser capaz de executar bypass completo de rastreamento de tráfego de forma que os módulos não atuem em determinado tipo de conexão ou pacote;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 2.3.1.44. A solução deve ter a capacidade de se integrar com o Amazon SNS e os principais softwares de SIEMs contemplando, no mínimo: Splunk, IBMQradar e HP ArcSight de modo a permitir enviar os seus logs para essas soluções;
- 2.3.1.45. A solução deve ter a possibilidade de enviar logs para SYSLOG servers;
- 2.3.1.46. Solução deve permitir criar relatórios customizados de todas as suas funcionalidades;
- 2.3.1.47. Deve permitir enviar os relatórios para uma lista de contatos independente de login na Console de administração;
- 2.3.1.48. As atualizações de assinaturas devem ocorrer de forma agendada e automática possibilitando ser até mesmo de hora em hora;
- 2.3.1.49. Após a atualização deve ser informado o que foi modificado ou adicionado;
- 2.3.1.50. Deve ser possível baixar as assinaturas na console de gerenciamento, mas não as distribuir aos clientes;
- 2.3.1.51. A console de gerenciamento deve apresentar a capacidade de gerar roll back de suas atualizações de regras;
- 2.3.1.52. A solução deve ter capacidade de gerar pacote de autodiagnóstico de modo a coletar arquivos relevantes para envio ao suporte da solução;
- 2.3.1.53. Deve ter a capacidade de colocar etiquetas para a ocorrência de determinados eventos de modo a facilitar o gerenciamento, relatórios e visualização;
- 2.3.1.54. No gerenciamento de licenças, deve ser informada quantidade total e a quantidade em utilização de clientes;
- 2.3.1.55. Solução deve ter mecanismo de procura em sua console de gerenciamento de modo que seja facilitada a busca de regras;
- 2.3.1.56. Deve possuir a capacidade de classificar eventos para que facilite a identificação e a visualização de eventos críticos em servidores críticos;
- 2.3.1.57. Deve possibilitar colocar etiquetas em eventos para que se possam visualizar apenas os eventos desejados;
- 2.3.1.58. A solução deve participar do programa “Microsoft Application Protection Program” para obtenção de informações de modo a permitir a criação de regras de proteção antes mesmo dos patches serem publicados pelo fornecedor da solução e/ou pelo fabricante;
- 2.3.1.59. A console de gerenciamento deve se integrar com o VMware vCloud, de modo a importar e sincronizar os objetos (hosts vmware e guests vm) para a console de gerenciamento da solução;
- 2.3.1.60. A solução deve manter programa de pesquisa em vulnerabilidades há, pelo menos, 5 anos;
- 2.3.1.61. A solução deve possuir API documentada para integração na esteira de automação;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

2.3.1.62. A documentação da API deve conter exemplos prontos para implementação de determinadas funcionalidades, como cookbooks;

2.3.1.63. Precisa ter a capacidade de detectar e aplicar as regras necessárias dos módulos de IDS/IPS, Monitoramento de Integridade e Inspeção de Logs, para cada servidor, de forma automática e sem a intervenção do administrador;

2.3.1.64. A solução deve permitir desabilitar os módulos individualmente;

2.3.1.65. Precisa ter a capacidade de desabilitar as regras não mais necessárias dos módulos de IDS/IPS, Monitoramento de Integridade e Inspeção de Logs, para cada servidor, de forma automática e sem a intervenção do administrador.

2.3.2. ANTIMALWARE

2.3.2.1. A solução deve permitir a proteção contra códigos maliciosos através da instalação de agentes, permitindo rastrear ameaças em tempo real, varredura sob demanda e conforme agendamento, possibilitando a tomada de ações distintas para cada tipo de ameaça;

2.3.2.2. A solução deve possibilitar a criação de listas de exclusão, para que o processo do antivírus não execute a varredura de determinados diretórios ou arquivos do SO;

2.3.2.3. A solução deve possuir listas de exclusão separadas por módulo da proteção antimalware como exclusão das detecções por comportamento, exclusão por machine learning e exclusão por assinatura;

2.3.2.4. Em plataforma Windows, a solução deve permitir criar exclusões de escaneamento a partir do certificado digital das aplicações;

2.3.2.5. A solução deve possibilitar a verificação de ameaças dentro de arquivos compactados, efetuando a limpeza apenas de arquivos maliciosos em casos de detecção. A limpeza deve ocorrer sem a descompactação do arquivo;

2.3.2.6. Em servidores Windows, deve identificar e bloquear ameaças através de métodos de Machine Learning, quarentenando arquivos identificados;

2.3.2.7. A solução deve possuir a funcionalidade de Monitoramento de Comportamento para detectar mudanças e atividades suspeitas não autorizadas;

2.3.2.8. A solução deve oferecer escanear processos em memória em busca de Malware;

2.3.2.9. O scan de arquivos comprimidos deve ser de no mínimo 6 camadas de compressão;

2.3.2.10. O scan de arquivos comprimidos do tipo OLE deve ser de no mínimo 20 camadas de compressão;

2.3.2.11. Para servidores Windows, a solução deve permitir que o escaneamento agendado ocorra, ainda que o agente esteja offline na console de gerenciamento;

2.3.2.12. A solução deve possuir ações pré-configuradas para cada tipo de ameaça detectada ou tomar uma ação baseada na configuração padrão da ferramenta;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

2.3.2.13. Em servidores Windows, a solução deve integrar-se com interface AMSI (Antimalware Scan Interface);

2.3.2.14. A solução deve mostrar informação de data sobre o último scan agendado ou manual executado;

2.3.2.15. Possuir a capacidade de efetuar backup e restore de arquivos comprometidos por Ransomware;

2.3.2.16. Deve possuir cache dos arquivos verificados de modo a evitar a redundância da varredura;

2.3.2.17. Deve possibilitar o controle do consumo de memória durante as varreduras a fim de minimizar os impactos de desempenho no servidor;

2.3.2.18. A solução deve possuir opção para forçar a comunicação com o agente e coletar os respectivos logs;

2.3.2.19. Em servidores Windows, deve possuir capacidade de detectar ameaças por comportamento;

2.3.2.20. Deve ter a possibilidade de escanear drivers de rede mapeados nos servidores.

2.3.3. PROTEÇÃO CONTRA URLS MALICIOSAS

2.3.3.1. Deve permitir a proteção contra acesso a websites ou URLs consideradas maliciosas ou de baixa reputação;

2.3.3.2. A lista de URLs deve ser fornecida e atualizada automaticamente pela solução, permitindo a consulta em uma base local ou na nuvem da reputação das URLs acessadas;

2.3.3.3. A solução deve permitir alterar o nível de sensibilidade para detecção de URLs maliciosas tendo, pelo menos, os níveis Alto, médio e baixo;

2.3.3.4. Deve permitir a criação de listas de exclusão, permitindo que usuários acessem determinadas URLs especificadas pelo administrador do sistema;

2.3.3.5. Deve permitir configurar notificações personalizadas para detecções desse módulo, deixando a cargo do administrador exibir ou não tais notificações;

2.3.3.6. Deve ter capacidade de identificar acessos a URLs maliciosas além das portas padrão 80 e 443;

2.3.3.7. A solução deve permitir que o administrador reclassifique uma URL através do site da solução para evitar falsos positivos;

2.3.3.8. A proteção deve possibilitar proteção através da instalação de agente de segurança da solução.

2.3.4. FIREWALL





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 2.3.4.1. Operar como firewall de host, através da instalação de agentes nos servidores protegidos;
- 2.3.4.2. Precisa ter a capacidade de controlar o tráfego baseado no Endereço MAC, Frame types, Tipos de Protocolos, Endereços IP e intervalo de portas;
- 2.3.4.3. Precisa ter a capacidade de controlar conexões TCP baseado nas Flags TCP;
- 2.3.4.4. Precisa ter a capacidade de definir regras distintas para interfaces de rede distintas;
- 2.3.4.5. A solução deve ser capaz de reconhecer e possibilitar o bloqueio endereços IP que estejam realizando Network Scan, Port Scan, TCP Null Scan, TCP FYN SYN Scan, TCP Xmas Scan e Computer OS Fingerprint por até 30 minutos;
- 2.3.4.6. Precisa ter a capacidade de implementação de regras em determinados horários que podem ser customizados pelo administrador;
- 2.3.4.7. Precisa ter a capacidade de definição de regras para contextos específicos;
- 2.3.4.8. Para facilitar a criação e administração de regras de firewall, elas poderão se apoiar em objetos que podem ser lista de ips, lista de MACs, lista de portas;
- 2.3.4.9. Regras de firewall poderão ou não ser válidas de acordo com o contexto em que a máquina se encontra (por exemplo, se está no domínio ou não);
- 2.3.4.10. Regras de firewall poderão ou não ser válidas de acordo com agendamento por horário ou dia da semana;
- 2.3.4.11. O firewall deve ser stateful bidirecional;
- 2.3.4.12. O firewall deve permitir liberar ou apenas logar eventos;
- 2.3.4.13. O firewall deve ser passível de criação de regras através do protocolo, origem do tráfego, frame type, TCP header flags, destino e direção;
- 2.3.4.14. As regras de Firewall devem ter as seguintes ações, ou equivalentes: Allow, log only, bypass, force allow, deny;
- 2.3.4.15. A solução, para facilidade de administração, deve utilizar o conceito de regras implícitas para a regra ALLOW, negando o tráfego para todo o restante que não estiver liberado;
- 2.3.4.16. As ações também devem ser possíveis terem prioridades diferentes, sendo que a prioridade maior prevalece sobre a prioridade menor;
- 2.3.4.17. Deve realizar pseudo stateful em tráfego UDP;
- 2.3.4.18. Deve logar a atividade stateful;
- 2.3.4.19. Deve permitir limitar o número de conexões entrantes e o número de conexões de saída de um determinado computador;
- 2.3.4.20. Deve permitir limitar o número de meias conexões vindas de um computador;
- 2.3.4.21. Deve prevenir ack storm;
- 2.3.4.22. Devem existir regras default que possam ser utilizadas como modelo para a criação e adição de novas regras;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

2.3.4.23. Deve identificar escaneamentos ativos de porta ou da rede, bloqueando o IP ofensor por um período configurado pelo administrador;

2.3.4.24. Deve permitir criar lista de exceções para identificar os IPs autorizados a realizar varreduras de portas ou da rede;

2.3.4.25. Poderá atuar no modo em linha para proteção contra-ataques ou modo escuta para monitoração e alertas.

2.3.5. PROTEÇÃO DE VULNERABILIDADES DE S.O. E APLICAÇÕES

2.3.5.1. Precisa ter a capacidade de detectar e bloquear qualquer conexão indesejada que tente explorar vulnerabilidades do SO e demais aplicações;

2.3.5.2. Precisa ter a capacidade de varrer o servidor protegido detectando o tipo e versão do SO, detectando também as demais aplicações, recomendando e aplicando automaticamente regras IDS/IPS que blindem vulnerabilidades existentes no SO e aplicações. Esta varredura deve poder ser executada sob demanda ou agendada;

2.3.5.3. A solução deve conter regras pré-definidas para detecções de ransomware para as principais famílias deste tipo de malware;

2.3.5.4. Precisa ter a capacidade de detectar uma conexão maliciosa, com a possibilidade de bloquear esta conexão;

2.3.5.5. Precisa conter regras de defesa para blindagem de vulnerabilidades e ataques que explorem os seguintes sistemas operacionais: Windows 2003, 2008, 2012, 2016, 2019, Linux Red Hat, Suse, CentOS, Ubuntu, Debian, Solaris, AIX além de regras para aplicações padrão de mercado, incluindo Microsoft IIS, SQL Server, Microsoft Exchange, Oracle Database, Adobe Acrobat, Mozilla Firefox, Microsoft Internet Explorer, Google Chrome e Web Server Apache;

2.3.5.6. Precisa ter a capacidade de armazenamento do pacote capturado quando detectado um ataque;

2.3.5.7. Deve possibilitar a criação de regras de IPS customizadas, para proteger aplicações desenvolvidas pelo cliente;

2.3.5.8. Precisa possuir a capacidade de detectar e controlar conexões de aplicações específicas incluindo Team Viewer, programas P2P e instant Messaging;

2.3.5.9. Precisa ter a capacidade de detectar e bloquear ataques em aplicações Web tais como SQL Injection e Cross Site Scripting. Deve ainda existir a possibilidade de captura do pacote relacionado ao ataque para fins de investigação do incidente;

2.3.5.10. Deve permitir customização avançada e criação de novas regras de proteção de aplicações web, protegendo contra vulnerabilidades específicas de sistemas web legados e/ou proprietários;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 2.3.5.11. Ser capaz de permitir ou negar que métodos utilizados por Webservers por regras de IPS;
- 2.3.5.12. Regras de IDS/IPS poderão ou não ser válidas de acordo com o contexto em que a máquina se encontra (por exemplo se está no domínio ou não);
- 2.3.5.13. Regras de IDS/IPS poderão ou não ser válidas de acordo com agendamento por horário ou dia da semana;
- 2.3.5.14. Deve ser capaz de inspecionar tráfego criptografado de entrada;
- 2.3.5.15. Deve inspecionar tráfego de aplicações Web em servidores buscando identificar: SQL injection, Crosssite script, tamanho de URI fora de padrão, caracteres fora de padrão para requisição de URI, Double Decoding Exploit;
- 2.3.5.16. As regras de blindagem contra vulnerabilidades devem conter links com referências externas, isto quando aplicável, explicando a vulnerabilidade do fabricante ou CVE relacionado;
- 2.3.5.17. Deve possibilitar a criação de regras manuais para o bloqueio de tráfego customizado. Como por exemplo, bloquear acesso a um determinado website ou bloquear acesso de uma aplicação X;
- 2.3.5.18. Deve possibilitar a criação de regras manuais baseadas em padrão XML, forma de assinatura ou padrões que possuam começo e fim coincidentes;
- 2.3.5.19. Deve bloquear tráfego por aplicação independente da porta que a aplicação utilize, de modo que a aplicação não consiga comunicar na rede, como por exemplo, bloqueio de tráfego de uma determinada web browser ou aplicação de backup;
- 2.3.5.20. Solução deve ser capaz de habilitar modo debug na coleta dos pacotes de forma a capturar o tráfego anterior e posterior ao que foi bloqueado para facilidade de análise;
- 2.3.5.21. As regras de IPS devem obrigatoriamente ter descrições de seu propósito;
- 2.3.5.22. As regras de IPS poderão atuar detectando ou bloqueando os eventos que as violem de modo que o administrador possa optar por qual ação tomar;
- 2.3.5.23. As regras de IPS de vulnerabilidade devem apresentar severidade baseada em CVEs;
- 2.3.5.24. As regras de IPS poderão ter sua capacidade de LOG desabilitado;
- 2.3.5.25. As regras de IPS quando disparadas poderão ter a possibilidade de emitir um alerta;
- 2.3.5.26. As regras devem ser atualizadas automaticamente pela solução;
- 2.3.5.27. Poderá atuar no modo em linha para proteção contra-ataques ou modo escuta para monitoração e alertas.

2.3.6. MONITORAMENTO DE INTEGRIDADE

- 2.3.6.1. A solução deve permitir a implantação nas plataformas Linux, Microsoft, Solaris, HP-UX, AIX, através da instalação de agentes;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 2.3.6.2. Precisa ter a capacidade de detectar mudanças de integridade em arquivos e diretórios do SO e aplicações terceiras;
- 2.3.6.3. Precisa ser capaz de detectar mudanças no estado de portas em sistemas operacionais Linux;
- 2.3.6.4. Precisa ter a capacidade de monitorar o status de serviços e processos do sistema operacional;
- 2.3.6.5. Precisa ter a capacidade de monitorar mudanças efetuadas no registro do Windows;
- 2.3.6.6. Precisa ter a capacidade de criação de regras de monitoramento em chaves de registro, diretórios e subdiretórios e customização de XML para criação de regras avançadas;
- 2.3.6.7. Precisa ter a capacidade de varrer o sistema operacional e aplicações, recomendando e aplicando automaticamente regras de monitoramento de acordo com o resultado desta varredura. Esta varredura deve poder ser executada sob demanda ou agendada;
- 2.3.6.8. O monitoramento poderá ser realizado em tempo real ou utilizando de scans periódicos para detectar mudanças de integridade;
- 2.3.6.9. Deve alertar toda vez que uma modificação ocorrer em tempo real para ambiente Windows e pseudo real-time para ambiente Linux;
- 2.3.6.10. Deve logar e colocar em relatório todas as modificações que ocorram;
- 2.3.6.11. As regras de monitoramento de integridade devem ser atualizadas pela solução ou melhoradas de forma automática;
- 2.3.6.12. Deve poder classificar as regras de acordo com severidade para melhor verificação nos logs e recebimento de alertas;
- 2.3.6.13. Deve possibilitar escolher o diretório onde o arquivo será monitorado e incluir ou não incluir determinados tipos de arquivos dentro desse mesmo diretório;
- 2.3.6.14. Algumas regras podem ser modificadas pelo administrador para adequação ao seu ambiente.

2.3.7. INSPEÇÃO DE LOGS

- 2.3.7.1. A solução deve permitir sua implantação nas plataformas Linux, Microsoft, Solaris, HP-UX, AIX;
- 2.3.7.2. Precisa ter a capacidade de monitorar e inspecionar arquivos de log do sistema operacional e demais aplicações, gravando uma cópia deste log em um banco de dados externo e notificando o administrador sobre eventos suspeitos;
- 2.3.7.3. Precisa ter a capacidade de varrer o sistema operacional e aplicações, recomendando e aplicando automaticamente regras de inspeção de logs de acordo com o resultado desta varredura. Esta varredura deve poder ser executada sob demanda ou agendada;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 2.3.7.4. Precisa permitir a criação de regras de inspeção de logs adicionais para auditoria de logs de aplicações terceiras;
- 2.3.7.5. Precisa permitir a customização de regras existentes, adicionando, removendo ou modificando regras de inspeção de logs;
- 2.3.7.6. Deve rastrear e indicar/sugerir ao administrador do sistema quais softwares estão instalados e que possuem logs passíveis de inspeção;
- 2.3.7.7. Deve possibilitar a criação de regras de inspeção de logs para aplicações customizadas;
- 2.3.7.8. Deve ter inteligência para que a cada violação relevante no log inspecionado que possa comprometer a segurança do ambiente ou do servidor seja alertada;
- 2.3.7.9. Deve ter inteligência para que a cada violação relevante no log inspecionado que seja suspeita no servidor seja alertada;
- 2.3.7.10. Deve logar cada violação e colocar em relatório todas as violações relevantes que ocorram;
- 2.3.7.11. As regras poderão ser modificadas por severidade de ocorrência de eventos;
- 2.3.7.12. As regras devem se atualizar automaticamente pela solução;
- 2.3.7.13. Permitir modificação pelo administrador em regras para adequação ao ambiente.

2.3.8. CONTROLE DE APLICAÇÕES

- 2.3.8.1. A solução deve permitir sua implantação nas plataformas Linux e Microsoft Windows;
- 2.3.8.2. O controle de aplicações deve ser realizado através de Hash, suportando no mínimo MD5, SHA1 e SHA256;
- 2.3.8.3. O agrupamento dos eventos deve ser realizado pelo menos por Hash ou por máquina;
- 2.3.8.4. A console deve exibir eventos de no mínimo 30 dias;
- 2.3.8.5. A solução deve possuir um mecanismo ao qual permita a execução de aplicações e scripts automaticamente, sem intervenção manual, por um determinado período que deve ser no máximo 10 horas;
- 2.3.8.6. A solução deve possuir no mínimo as funcionalidades de bloquear o que não for permitido explicitamente e permitir o que não for bloqueado explicitamente.

2.4. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO QUE INCLUI A INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E DE BASE DE ASSINATURAS, CONFIGURAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO PELO PERÍODO DE 60 MESES, CONTADOS A PARTIR DA ATIVAÇÃO DAS LICENÇAS.

2.4.1. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003100330030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

2.4.1.1. Os softwares devem ser instalados de acordo com as orientações da equipe técnica do órgão licitante, na Câmara Municipal de São José dos Campos;

2.4.1.2. A atualização dos softwares deve ser por técnico especializado na solução ofertada;

2.4.1.3. Testes de aceite e comprovação de funcionamento;

2.4.1.4. Passagem de conhecimento para a equipe técnica do órgão licitante.

2.4.1.5. A atualização da solução deve ser efetuada pela licitante, conforme orientação da Diretoria de T.I. do órgão licitante, observado o seguinte item:

2.4.1.5.1. A empresa deve migrar as regras, políticas e configurações da solução Deep Security existente, para a solução ofertada.

2.4.2. SUPORTE E ATUALIZAÇÃO

2.4.2.1. A solução ofertada deve possuir suporte ilimitado para abertura de chamados junto a licitante;

2.4.2.2. A licitante deve dar suporte para o fornecimento de atualizações da solução completa, quanto a novas versões e releases, lançados durante o período de prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o órgão licitante;

2.4.2.3. O suporte será prestado com vistas a manter os serviços de proteção fornecidos neste termo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o órgão licitante.

2.4.2.4. A licitante deve garantir o suporte e assistência para a atualização de base de assinaturas para a solução, durante o período de prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o órgão licitante;

2.4.2.5. A licitante deve oferecer estrutura de suporte com técnico qualificado com capacidade técnica comprovada através de serviços equivalentes prestados anteriormente, para garantia de qualquer ocorrência de mau funcionamento da solução, que possa afetar a infraestrutura de tecnologia desta Câmara Municipal.

2.4.2.6. Atendimento na modalidade 24x7x365 para abertura de chamados: via e-mail, telefone e web;

2.4.2.7. A licitante deve apresentar solução para as solicitações da Câmara Municipal de São José dos Campos (CMSJC) de acordo com o SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Tempo de Serviço) definido neste termo;

2.4.2.8. Por solução entende-se o atendimento, identificação do problema e sua correção;

2.4.2.9. A licitante deve fornecer o serviço de suporte para todos os softwares dos itens 1 e 2, durante o período de prestação dos serviços;

2.4.2.10. O serviço de suporte poderá ser remoto, desde que seja possível a resolução do problema em conformidade com o SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Tempo de





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

Serviço). Em caso de necessidade, o serviço de suporte deve ser feito na modalidade on-site (procedimentos realizados no local de instalação);

2.4.2.11. Em caso de necessidade de atualização, melhorias, instalação de nova versão ou correção, a licitante deve prestar suporte quanto a essas operações, assim como atuar on-site na correspondente instalação, se necessário ou mediante solicitação do órgão licitante.

2.4.2.12. O serviço de suporte deve ser efetuado pela licitante, conforme orientação da Diretoria de T.I. do órgão licitante, observados os seguintes itens:

2.4.2.12.1. A empresa deve realizar a migração das regras, políticas e configurações existentes e futuras para a solução dos itens 1 e 2 que estão sendo adquiridos.

2.4.2.13. Todos os custos envolvidos na prestação dos serviços do ITEM 3 do objeto, tais como transporte de equipamentos ou pessoal, são de responsabilidade da licitante, sem qualquer ônus para o órgão licitante;

2.4.2.14. NÍVEIS DE SERVIÇO:

2.4.2.14.1. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

2.4.2.14.1.1. **SEVERIDADE 1** – Ambiente de produção fora de operação ou em ataques cibernéticos.

2.4.2.14.1.1.1. O atendimento do chamado deve ser iniciado em até 2(duas) horas;

2.4.2.14.1.1.2. A solução definitiva ou medida de contorno deve ocorrer em até 4 horas, excluindo-se o tempo de trabalho dispendido pelo fabricante.

2.4.2.14.1.2. **SEVERIDADE 2** – Funcionalidades principais severamente prejudicadas. Operação prossegue com restrições significativas.

2.4.2.14.1.2.1. O atendimento do chamado deve ser iniciado em até 4 (quatro) horas;

2.4.2.14.1.2.2. A solução definitiva ou medida de contorno deve ocorrer em até 8 horas, excluindo-se o tempo de trabalho dispendido pelo fabricante.

2.4.2.14.1.3. **SEVERIDADE 3** – Perda de funcionalidades não críticas. Operações deficientes de alguns componentes, mas o usuário continua a utilizar o ambiente.

2.4.2.14.1.3.1. O atendimento do chamado deve ser iniciado em até 1 (um) dia útil;

2.4.2.14.1.3.2. A solução definitiva ou medida de contorno deve ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, excluindo-se o tempo de trabalho dispendido pelo fabricante.

2.4.2.14.1.4. **SEVERIDADE 4** – Outros

2.4.2.14.1.4.1. O atendimento do chamado deve ser iniciado em até 2 (dois) dias úteis;

2.4.2.14.1.4.2. A solução definitiva ou medida de contorno deve ocorrer em até 4 (quatro) dias úteis, excluindo-se o tempo de trabalho dispendido pelo fabricante.

2.4.2.14.2. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado a critério único e exclusivo da equipe técnica da Câmara Municipal de São José dos Campos. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

2.4.2.14.3. O tempo para a resolução definitiva do atendimento poderá ser pausado, a licitante deve apresentar justificativas expressas, solicitando sua prorrogação, devendo informar a nova data para solução, ficando a cargo da equipe técnica da Câmara Municipal de São José dos Campos concordar ou não com a prorrogação;

2.4.2.14.4. Na hipótese do subitem acima, o licitante deve disponibilizar e implementar solução equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo órgão licitante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

2.4.2.14.5. A licitante deve atuar até a solução definitiva do chamado.

2.4.2.14.6. A Solução de contorno deve ser aprovada pela equipe técnica da Câmara Municipal de São José dos Campos.

2.4.3. REPASSE DE CONHECIMENTO

2.4.3.1. Fornecer repasse de conhecimento de no mínimo 08(oito) horas na Sede da Câmara Municipal, necessários para a formação da solução para capacitar, no mínimo, 04 (quatro) funcionários do órgão licitante, que serão escolhidos pela Divisão de TI, em todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

2.4.3.2. O repasse de conhecimento deve ser realizado por técnico qualificado com capacidade técnica comprovada através de serviços equivalentes prestados anteriormente.

2.4.3.3. O repasse de conhecimento deve ser local, Hands-on, na sede do órgão licitante, em data a ser definida em comum acordo com o órgão licitante, dentro das necessidades da Câmara Municipal de São José dos Campos que já é utilizadora dos softwares e não se trata de nenhum dos treinamentos do acordo firmado entre a Prodesp e a empresa Trend Micro ACORDO TREND MICRO PRO.00.7755 para a manutenção de licenças de uso e suporte técnico especializado dos programas de computador TREND MICRO.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º inciso XXIII, alínea b da lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. A descrição da fundamentação e da necessidade da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, conforme parágrafo § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

3.2. Deve-se acrescentar que a solicitação de contratação de serviço de licenciamento de software corporativo e suporte técnico, objeto deste estudo, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade de proteção e segurança do ambiente de informática da Câmara Municipal de São Jose dos Campos, principalmente considerando a existência e o aumento contínuo de softwares maliciosos como vírus, trojan, spyware, adware, worms e outros





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

malwares. Os softwares de antivírus são capazes de prevenir infecções por malwares e de também detectar, capturar e eliminá-los

3.3. Atualmente, a Câmara Municipal de São José dos Campos disponibiliza uma infraestrutura de TIC para os usuários. A responsabilidade sobre a gerenciamento da infraestrutura de rede e internet é da Divisão de Tecnologia da Informação. Essa, por sua vez, é dividida entre a Seção de Sistemas e a Seção de suporte Técnico que buscam planejar, executar e manter políticas e medidas que garantam a segurança e proteção da rede e dos sistemas computacionais da Câmara Municipal.

3.4. No momento, a edilidade conta com uma solução de segurança denominada Trend Micro. Esse pacote contempla as proteções e funções que auxiliam na proteção da estrutura de rede e no fluxo de informação que trafega diariamente pela Câmara.

3.5. As ameaças digitais avançam em ritmo acelerado. A cada dia novas formas de burlar, roubar ou personificar dados afetam diversas instituições no mundo. Como forma de mitigação as empresas oferecem pacotes, vacinas ou outra opção similar que permita a atualização automática das ferramentas numa tentativa de estar um passo à frente das fraudes digitais.

3.6. A solução a ser fornecida permite, utilizando uma conexão segura, buscar as melhores formas de proteger a rede interna. Atualização de vacinas, whitelists, filtros de spam, técnicas de aprendizagem de máquina são algumas das técnicas utilizadas. Porém, essas ferramentas necessitam de atualização constante por parte do fabricante.

3.7. Em 2023, o contrato de prestação de serviço de licenciamento e suporte de atualização atual será finalizado, conforme documento anexo no processo junto a este termo, referente à validade da licença com as fotos da tela da Console de Administração da solução, e essas atualizações não serão mais entregues. Nesse contexto, a Câmara ficará presa no tempo em relação as novas formas de proteção.

3.8. Considerando que a Câmara possui acesso a diversas bases de dados que estão alojadas nas máquinas, storages e na estrutura de nuvem, a proteção dessa estrutura é de suma importância.

3.9. Em 2018 a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), entrou em vigência, ampliando as exigências do Marco Civil da Internet e reforçando a utilização de melhores práticas de mercado no que tange aspectos da Segurança da Informação. Assim, é de extrema importância que este Órgão se proteja, garantindo que seus dados, usuários e ativos não sejam colocados em risco. O vazamento de dados sensíveis pode violar a Lei Federal citada e ainda causar grande risco institucional. Neste cenário, a presente aquisição do licenciamento para continuidade das atualizações é de extrema importância. O valor da aquisição em vista dos potenciais danos é ínfima e trará grande vantagem de segurança para toda a infraestrutura.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

3.10. Conforme dados existentes no estudo técnico preliminar que antecede esse documento, considerando a vantajosidade constatada durante a realização do processo de escolha da solução ora empregada, assim como a já existência de todas as informações que podem ser obtidas e que são considerados como sendo requisitos mínimos, descritos nos incisos I, IV, VI, VIII, XIII do parágrafo 1 do art. 18 da lei 14.133/21, necessários e obrigatórios na elaboração do estudo técnico preliminar simplificado conforme parágrafo 2º do art. 18 da lei 14.133/21, logo, conforme demonstrado, a aquisição e utilização de uma solução corporativa de antivírus torna-se imprescindível para o bom funcionamento dos computadores e servidores de rede da Instituição.

3.11. A opção pela migração da ferramenta de proteção local atual para sua nova versão na nuvem tem embasamento nos dados de informações da tela da central de gerenciamento, conforme documento anexo junto ao Termo de referência referente à migração Workload, das licenças atuais que mencionam a necessidade de migração para garantir a continuidade da prestação do suporte de proteção. Outro motivo para a realização da ação mencionada é justificado pelo fato que a ferramenta em uso atualmente utiliza aproximadamente 7GB de dados do total de 10GB que possuímos disponíveis.

3.12. Além dos motivos expostos, a realização da migração reduz a quantidade de equipamentos servidores que necessitam de constante acompanhamento de suporte por parte da equipe técnica da Câmara. Isso reduz consideravelmente o custo de trabalho diário da equipe técnica que, por sua vez, pode utilizar esse tempo no constante aprimoramento da metodologia de prestação de serviço de suporte para os demais usuários da Câmara.

3.13. A essência da solicitação da capacidade operacional é procurar identificar se a futura licitante fornecedora tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, há a exigência de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.

3.14. Consoante ao exposto, a exigência é totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação, pois, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

3.15 Embora transpareça que haja excesso de detalhamento dos serviços, principalmente no item 2 deste termo de referência, não há, contudo, nenhuma descrição que não seja indispensável para o objeto e nenhum é passível de ser considerado como sendo um limitador da competitividade do certame, uma vez que todos os itens se referem aos requisitos do objeto e de suas respectivas funcionalidades mínimas que serão necessárias durante o uso no dia a dia.

3.16 A contratação da solução sem a devida descrição das funcionalidades mínimas incorre na possibilidade de ser realizado a contratação de uma solução aquém das necessidades mínimas.

3.17 O quantitativo de itens para a descrição dos objetos tem como única finalidade garantir que a futura aquisição realmente seja capaz de atender todas as necessidades existentes, afastando, com isso, a possibilidade de contratação de uma ferramenta que não seja capaz de suprir adequadamente as necessidades de uso da solução. Isso afasta a possibilidade de dispendir recursos e dinheiro público na aquisição de uma solução que não atenda o princípio da eficiência e eficácia.

3.18 A inexistência da descrição, com exatidão, do objeto que é necessário possibilita a realização de contratação de um serviço distinto do necessário, aquém do esperado e que poderia cair em desuso devido a sua possível ineficácia e ineficiência. A realização de aquisição de um objeto, com recursos público, nesses moldes pode ser considerada como sendo um uso indevido dos recursos da edilidade.

3.19 Nos motivos da definição do prazo de execução do objeto de 60 meses, foi considerado os custos de mão de obra necessários na realização da implantação e configuração inicial da solução, além dos custo de realização de treinamento e passagem de conhecimento envolvidos caso houvesse múltiplos contratos durante esse período. Foi considerado também a possibilidade de aproveitamento, por mais tempo, do custo envolvido na implementação e disponibilização dos equipamentos e dos sistemas de gerenciamento. Estes, por sua vez, podem ter seu custo envolvidos compensados no decorrer do contrato. Em contratos de menor tempo, força, obrigatoriamente as fornecedoras a repassagem esse custo envolvido, em sua integralidade, para o órgão licitante e eles seriam utilizados por um período menor de uso.

3.20 Foi solicitado por e-mail a um fornecedor a realização de um orçamento referente ao custo médio envolvido no serviço de remoção de uma ferramenta previamente implementada. Foi considerado o custo envolvido na realização desse serviço em órgãos e empresas de porte similar ao tamanho da Câmara Municipal de São José dos Campos, em termos de quantidades de equipamentos e servidores implementados (atualmente, possuímos aproximadamente 500 máquinas desktop e 10 servidores). No orçamento, foi solicitado considerar no valor final o fato de que seria necessário incluir o custo de mão de obra relacionado com a remoção de soluções já existentes de forma presencial visto que há equipamentos do órgão não possuem acesso à





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

rede de internet, por falta de infraestrutura no local instalado e/ou por motivos de segurança de acesso ao equipamento.

3.21 O valor estimado no orçamento foi de R\$ 70.000,00 reais. Esse documento de e-mail, denominado “e-mail do orçamento serviço de remoção”, foi anexado no processo. Conforme exposto pelo fornecedor, trata-se apenas de uma estimativa porque, para ser realizado o levantamento exato do custo envolvido, seria necessário a execução de reuniões para elaboração do Pré-projeto para a correta confecção do escopo desse documento.

3.22 Referente ao valor mencionado de R\$ 70.000,00 reais na hipotética realização de contratação do serviço de remoção das ferramentas já implantadas e existentes, em comparação com os valores de licenciamentos das soluções de proteção mencionadas, é possível realizar com esse valor a contratação do licenciamento da solução de proteção Trend micro Apex One de 500 equipamentos microcomputadores por um período de aproximadamente 2 anos.

(Valor da licença por ano x Quantidade de computadores x 2 anos)

(73,65 x 500 x 2 = R\$ 73.650,00 reais)

3.23 Deve ser considerado também o risco da possibilidade de atraso da solicitação de contratação por possíveis recursos jurídicos de terceiros passíveis de ocorrer no decorrer de cada processo de renovação. A presente contratação trata-se de objeto de suma importância para a segurança e para garantir a continuidade da prestação dos demais serviços e dos dados de todo o órgão. A descontinuidade e a interrupção desse serviço, mesmo que por curto período, podem acarretar um dano imensurável.

3.24 Contudo, um dos principais motivos para essa escolha recai sobre a questão de segurança. Durante a realização da configuração de transição entre os contratos, múltiplas pessoas envolvidas necessitam ter acesso às instalações da edificação em áreas restritas, além de ter acesso aos sistemas e configurações da administração para que seja possível realizar os devidos ajustes e implementações necessárias. Além disso, o principal risco reside no período durante a transição. A realização de implementação de múltiplas ferramentas de proteção de forma simultânea pode ocasionar diversos erros e problemas para os equipamentos. É recomendável, por isso, ser realizado primeiramente a remoção das soluções antigas para somente então ser realizado a configuração e /ou implementação dos novos. Durante esse período de remoção e/ou alteração das licenças e/ou dos aplicativos de proteção, reside o principal risco de segurança envolvido. Os equipamentos ficam, durante esse período, desprotegidos contra ameaças e vulneráveis à ataques. Isto é um risco demasiado e que deve ser evitado. Pelo exposto, foram tomadas essas decisões de escolha como uma das medidas cabíveis para mitigar essa possibilidade.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

3.25 Foi realizado a alteração do prazo de contratação do serviço de licenciamento da solução, ITEM 2 do objeto, para 58 meses, diferente do descrito anteriormente porque, após verificação, constatou-se que os prazos de vigência das licenças estão divergentes. Essa escolha visa aproximar e unificar a proximidade do prazo de vigências de ambos as ITENS 1 e 2.

3.26 Referente a escolha do modelo de recebimento e pagamento dos objetos deste termo, foi considerado o padrão de mercado para a realização dessa contratação. Em conformidade com o praticado no setor privado, foi definido o recebimento e pagamento dos ITENS 1 e 2 do objeto em parcela única. Conforme dados dos fornecedores, essa prática é usual de mercado e possibilita a redução do preço visto que a escolha do recebimento e pagamento de forma mensal pode sofrer influência da variação do dólar. Nessa hipótese, para reduzir a possibilidade de ocorrer prejuízos por parte dos fornecedores, no custo final do objeto, normalmente é acrescido no valor a estimativa de variação do preço devido a variação da moeda. Além disso, nesse tipo de contrato, anualmente ocorre a revisão do valor por meio de índices definidos no contrato.

3.27 Com relação à solicitação de menção do código de identificação “part number” da solução para a identificação da compatibilidade das propostas dos licitantes com os ITENS 1 e 2 do objeto deste termo, a nomenclatura de identificação do serviço na tabela Prodesp é “part number” e essa informação é pública e qualquer licitante interessado pode obtê-la e incluí-la em sua proposta. Essa exigência visa afastar a possibilidade de ocorrer disparidade e equívocos de entendimento de identificação do serviço a ser prestado. Além disso, esse código de identificação visa simplificar a comprovação de compatibilidade das propostas com todos os requisitos deste termo. Pode-se, com isso, simplificar a participação na licitação e diminuir a possibilidade de exclusão da participação de licitantes proponentes por motivos de incompatibilidade das propostas entregues, aumentando, com isso, o número de licitantes habilitados, agilizando o procedimento e aumentando a competitividade do certame.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º inciso XXIII, alínea c da lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

4.1. A solução deve vir acompanhada de todos os módulos e/ou dispositivos necessários para seu perfeito funcionamento e operação, em conformidade com as especificações técnicas aqui apresentadas, mesmo que esses não constem desta especificação.

4.2. REFERENTE AOS ITENS 1 E 2:





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

4.2.1. Todas as licenças que compõem a solução devem contar com manutenções corretivas, sem ônus adicional para o órgão licitante, durante o ciclo de vida do software indicado pelo fabricante, para o caso de vícios, defeitos ou falhas.

4.2.2. Deve ser fornecido documento que comprove o registro no seu site oficial da solução do quantitativo das licenças pelo período mínimo de meses, conforme consta neste termo.

4.2.3. A versão da licença e da solução devem ser a mais atual existente no momento da entrega.

4.3. REFERENTE AO ITEM 3:

4.3.1. O prazo de garantia deve ser pelo número de meses correspondente ao prazo da subscrição das licenças contado da data da efetiva implantação e mediante aceite definitivo emitido pelo órgão licitante.

4.3.2. O serviço de suporte aos softwares a serem licenciados devem possuir garantia de correção em relação a vícios, defeitos ou falhas durante o ciclo de vida do software indicado pelo fabricante

4.3.3. A serviço de suporte deve contar com manutenções corretivas e preventivas da solução, sem ônus adicional para o órgão licitante, para o caso de vícios, defeitos ou falhas.

4.3.4. É de responsabilidade da licitante toda a instalação, implementação e configuração, atualização, update, migração, correção corretiva e preventiva de todos os requisitos necessários para garantir a plena utilização, pelo órgão licitante, do sistema em sua totalidade.

4.3.5. Todas as despesas necessárias para efetivar a implementação, substituição, migração, atualização, configuração da solução ou correção dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da licitante.

4.3.6. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição da solução ou correção dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da licitante.

4.3.7. A prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, fora as manutenções programadas e/ou preventivas, será por solicitação, ou seja, a licitante receberá do órgão licitante solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Tempo de Serviço) e severidades especificadas.

4.3.8. A licitante deve disponibilizar o acesso à Central de Atendimento através de plataforma online, e-mail, número de telefone local ou DDG (número 0800), para abertura de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste TR.

4.3.9. A abertura de chamados através da Central de Atendimento deve gerar um número de protocolo para que o órgão licitante possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

4.3.10. O serviço de atualização das licenças será prestado dentro do período de suporte e consiste no fornecimento para o órgão licitante de todas as versões, features, releases, fixes e service packs, de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como, no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização da solução licenciada sem custo adicional para o órgão licitante.

4.3.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, parágrafo § 1º, inciso III da lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

4.4.1. A descrição do suporte, da manutenção e da assistência técnica da solução está descrito em subitem do item 2 ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO OFERTADA da descrição dos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º inciso XXIII, alínea d da lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. Além dos requisitos mínimos legais exigidos na legislação vigente para a realização da contratação, salientamos que o licitante deve comprovar compatibilidade da atividade empresarial da licitante com o objeto da contratação.

5.2. A Proponente licitante deve apresentar um ou mais atestados ou certificados ou documento de comprovação de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência e aptidão na prestação de serviços especializados compatível com as características indicadas neste termo, com dimensão, quantidade e complexidade similares ou superiores aos do escopo da contratação dos serviços.

5.2.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, conforme Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU.

5.3. Para fins da comprovação do quantitativo mínimo que trata este subitem, os atestados devem dizer respeito a contratos executados com características mínimas de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do ITEM 01, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º inciso XXIII, alínea e da lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O modelo de execução do objeto será definido em documentação própria pela autoridade competente, conforme legislação vigente.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

6.2. A licitante poderá realizar vistoria prévia ao ambiente do órgão licitante, no endereço nesse termo, onde atualmente estão instalados e em operação, mediante agendamento prévio por e-mail. (informatica@camarasjc.sp.gov.br).

6.4. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DAS SOLUÇÕES OFERTADAS (Art. 40, parágrafo § 1º, inciso II da lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.4.1. O serviço, objeto desse termo, de suporte, assistência, correção, manutenção e atualização deve ser realizado conforme prazos estipulados neste termo.

6.4.2. A entrega das licenças dos itens 1 e 2 devem comprovadas por meio eletrônico no site do fabricante e ser ativadas em conjunto com a equipe técnica do órgão licitante.

6.4.3. Todo o serviço, objeto dessa solicitação de contratação, de suporte e manutenção, assim como as entregas, se houverem, devem ser realizados no endereço do órgão licitante situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, Sala 105 – Informática, CEP 12.209-535, São José dos Campos/SP.

6.4.4. O horário de entrega e da realização das tarefas pertinentes à prestação dos serviços devem ser realizados preferencialmente das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30. A realização de serviços fora desse horário mencionado deve ser solicitada e/ou autorizada pelo órgão licitante para que haja o devido acompanhamento do serviço.

6.4.5. O comparecimento presencial de profissional(is) técnico(s) qualificado(s) responsável(is), indicado(s) pela licitante, para realização dos serviços solicitados e necessários deve ser precedido de aviso prévio, por meio escrito, constando as informações da data e hora de início da realização do serviço, assim como as informações de identificação do profissional para que seja possível a liberação de sua entrada nas dependências do órgão licitante.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º inciso XXIII, alínea f da lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. O contrato a ser firmado deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias no processo.

7.3. As comunicações entre o órgão licitante e a licitante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6. A fiscalização técnica será exercida por servidor lotado na Divisão de TI, expressamente designado para tanto.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- 7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.13. O fiscal administrativo do contrato, função realizada por servidores lotados na Seção de Contratos, verificará a manutenção das condições de habilitação da licitante, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou autoridades superiores, para que tomem as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da licitante, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19. O fiscal técnico, administrativo e o gestor do contrato, inclusive seus substitutos, serão designados pelo Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal em Portaria que especificará, em relação à execução do objeto desta contratação, o que cabe ao fiscal do contrato, ao gestor do contrato, à Seção de Contratos e ao Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO (Art. 6º inciso XXIII, alínea g da lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1 O prazo de entrega dos itens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

8.2. ITENS 1 E 2

8.2.2 O recebimento dos itens 1 e 2 do objeto se fará em parcela única mediante a verificação da documentação física e/ou por e-mail (informatica@camarasjc.sp.gov.br), disponibilizada pela licitante acerca da comprovação do fornecimento dos serviços.

8.2.3 O recebimento provisório será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e caberá ao fiscal designado do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.

8.2.4 O recebimento definitivo dos itens 1 e 2 será realizado por meio da confirmação junto ao fabricante das informações na tela de gerenciamento (Console) sobre o período da vigência, da versão e o quantitativo das licenças para confirmar que elas estão de acordo com o solicitado.

8.2.5 O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e caberá ao gestor do contrato.

8.2.6 O pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

8.2.7 Os documentos pertinentes à comprovação de prestação do serviço de licenciamento da solução deverão ser entregues, preferencialmente, de forma eletrônica, dentro do prazo para ativação e entrega dos serviços conforme prazo fixado deste Termo de Referência.

8.3. ITEM 3

8.3.1 O ITEM 3 do objeto será recebido em parcelas mensais no mês subseqüente ao da prestação do respectivo serviço.

8.3.2 O recebimento do item 3 do objeto será realizado por meio da comprovação da implementação, configuração e repasse de conhecimento, conforme condições descritas neste Termo de Referência.

8.3.3 A emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) do ITEM 3 do objeto será formalizada mensalmente e caberá ao fiscal designado do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo mensal da nota fiscal, referente à prestação de serviço do mês anterior, no e-mail “contratos@camarasjc.sp.gov.br”.

8.3.4 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será formalizada mensalmente após a verificação detalhada que ateste a adequação da prestação do serviço, referente ao mês anterior, do ITEM 3 do objeto aos termos contratuais em até 10 dias úteis, contados do Recebimento Provisório.

8.3.5 O pagamento será realizado mensalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo.

8.4. Caberá ao gestor do contrato verificar o cumprimento total das obrigações contratuais pela licitante, atestando isso por meio de Termo de Recebimento Definitivo.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deve ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela licitante, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

8.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos e/ou substituídos dentro do prazo estipulado de entrega.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (Art. 6º inciso XXIII, alínea h da lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

9.1. O fornecedor será selecionado, preferencialmente, por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, devido à estimativa de valor da contratação, na modalidade PREGÃO, por ser modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns de mercado, com adoção do critério de julgamento a ser definido, em documento próprio, pelo setor competente da Câmara Municipal, nos moldes da RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1º DE JULHO DE 2021 que dispõe sobre a estrutura administrativa e de assessoramento parlamentar da Câmara Municipal, conforme legislação vigente.

9.2. Além dos requisitos mínimos legais exigidos na legislação vigente para a realização deste procedimento, caberá ao setor competente da Câmara Municipal a definição dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além da qualificação Econômico-Financeira, nos moldes da RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1º DE JULHO DE 2021 que dispõe sobre a estrutura administrativa e de assessoramento parlamentar da Câmara Municipal, conforme legislação vigente.

9.3. A comprovação técnica das especificações dos ITENS 1 e 2 do objeto deve ser realizada mediante a indicação do código de identificação part number (indicação do código PRODESP) da solução ofertada em campo próprio na proposta, cabendo ao Pregoeiro a adoção das diligências necessárias para sanear eventuais dúvidas quanto à compatibilidade dos equipamentos com as especificações constantes deste Termo.

10. **ESTIMATIVA DO VALOR** (Art. 6º inciso XXIII, alínea i da lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. A estimativa de valor será definida em documentação própria pela autoridade competente, nos moldes da RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1º DE JULHO DE 2021 que dispõe sobre a estrutura administrativa e de assessoramento parlamentar da Câmara Municipal, conforme legislação vigente.

10.2. Respeitando as atribuições do setor competente, conforme art. 53º da RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1º DE JULHO DE 2021 que Dispõe sobre a estrutura administrativa e de assessoramento parlamentar da Câmara Municipal, nos moldes dos artigos 6º e 7º do Ato da Secretaria Diretoria Geral nº 06/2022 que Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos, apenas como





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

parâmetro de comparação e exemplificação do preço do serviço a ser prestado e ser considerado durante a realização da cotação, no item 5 “ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO”, no documento ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21, há uma estimativa do valor atualizado do preço a ser cobrado, conforme condições estabelecidas no Acordo firmado entre a Prodesp e a empresa Trend Micro ACORDO TREND MICRO PRO.00.7755 para a manutenção de licenças de uso e suporte técnico especializado dos programas de computador TREND MICRO.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º inciso XXIII, alínea j da lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. A adequação orçamentaria será definida em documentação própria pela autoridade competente, nos moldes da RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1º DE JULHO DE 2021 que dispõe sobre a estrutura administrativa e de assessoramento parlamentar da Câmara Municipal, conforme legislação vigente.



**Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

ANEXO II – PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Serviço de licenciamento da solução Trend Micro Apex One as a Service includes Mac, iDLP, iVP and iAC por 60 meses para Endpoints	Licenças	500	R\$ 375,67	R\$ 187.835,00
02	Serviço de licenciamento da solução Trend Micro Cloud One - Workload Security (Enterprise) Pre-Paid Annual Subscription por 58 meses para Servidores	Licenças	10	R\$ 3.550,54	R\$ 35.505,40
03	Serviço de Suporte Técnico que inclui a Instalação, Atualização de Software e de Base de Assinaturas, Configuração e Repasse de Conhecimento pelo período de 60 meses, contados a partir da ativação das licenças.	Unidade	1	R\$ 305.833,33	R\$ 305.833,33

VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA: R\$ 529.173,73 (quinhentos e vinte e nove mil, cento e setenta e três reais e setenta e três centavos).



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003100330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

ANEXO III – MODELO – DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

PORTE

(APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO)

Eu, (nome completo), portador da Cédula de Identidade nº (nº - órgão emissor), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº xxxxxx, representante legal da empresa (razão social), inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº xxxxxxxx, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste edital, que:

- a) a empresa está legalmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e que está **excluída das vedações** constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando **apta**, portanto, a exercer o direito ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela referida Lei, no procedimento licitatório do Pregão nº 07/2023, realizado pela Câmara Municipal de São José dos Campos; e
- b) no ano-calendário de realização desta licitação, esta empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

São José dos Campos, xx de xxxxxx de 2023.

(carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)



**Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

ANEXO IV – MODELO – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO Nº 07/2023
(APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA)

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
RG:		CPF:	
ENDEREÇO:			
Nº	BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	TELEFONE:	FAX:	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO TREND MICRO APEX ONE AS A SERVICE INCLUDES MAC, IDLP, IVP AND IAC POR 60 MESES, SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO TREND MICRO CLOUD ONE - WORKLOAD SECURITY (ENTERPRISE) PRE-PAID ANNUAL SUBSCRIPTION POR 58 MESES PARA SERVIDORES E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO QUE INCLUI A INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E DE BASE DE ASSINATURAS, CONFIGURAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO PELO PERÍODO DE 60 MESES, CONTADOS A PARTIR DA ATIVAÇÃO DAS LICENÇAS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Part Number	Valor	
						Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de licenciamento da solução Trend Micro Apex One as a Service includes Mac, iDLP, iVP and iAC por 60 meses para Endpoints, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.	Licenças	500				
2	Serviço de licenciamento da	Licenças	10				



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320034003100330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

	solução Trend Micro Cloud One - Workload Security (Enterprise) Pre-Paid Annual Subscription por 58 meses para Servidores , conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.					
3	Serviço de Suporte Técnico que inclui a Instalação, Atualização de Software e de Base de Assinaturas, Configuração e Repase de Conhecimento pelo período de 60 meses, contados a partir da ativação das licenças, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.	Unidade	1		1	

Valor total da Proposta: R\$ _____ (por extenso).

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias), contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

Prazo para entrega: O prazo de entrega de todos os itens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Execução de Serviço (AS), em conformidade com o item 8.1 do Anexo I – Termo de Referência.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes, lucro, entre outros.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende **a todas as especificações exigidas** no Edital – Pregão 07/2023 e no seu Termo de Referência – Anexo I.

São José dos Campos, xx de xxxxxx de 2023.

(carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

ANEXO V – MODELO – ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

(APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO)

Eu, (nome completo), portador da Cédula de Identidade nº (nº - órgão emissor), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº xxxxxx, representante legal da empresa (razão social), inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº xxxxxxxx, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste edital:

- a) nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) a inexistência de superveniência de **fato impeditivo à participação em licitações promovidas** por órgãos ou entidades públicas;
- c) os proprietários da empresa **não** são titulares de mandato eletivo, em cumprimento ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4400/93.
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) sob pena de desclassificação, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- g) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

São José dos Campos, xx de xxxxxx de 2023.

(carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)



**Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

ANEXO VI – AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**AS 000xxx/2022 - Emissão: xx/xx/202x****1ª Via - AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE GESTÃO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES****Seção de Contratos****Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa
Luzia****CEP 12.209-535 - São José dos Campos - SP****Tel.: (12) 3925.6654 - 3925.6580****Email: contratos@camarasjc.sp.gov.br****CNPJ: 50.448.935/0001-03**

Fornecedor:	XXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço:	XXXXXXXXXXXXXXXX	
e-Mail:	XXXXXXXXXXXXXXXX	Contatos: (XX) XXXX-XXXX
Conta Bancária:	XXX - XXXXXXXXXXXXXXX	Agência: XXXXX C/C: XXXXXX-X

Unidades atendidas

Unidade Adm.:	Câmara Municipal de São José dos Campos (0001)
Centro Consumo:	XXXXXXXXXXXXXXXX
Solic.de Compra:	000XXXX/202X

Processo de compra

Número:	XXXX/202X	Modalidade:	PGP - Pregão presencial nº: 0000XX/2022
Data:		Artigo:	* Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, art. 28, I
Comprador:	XXXXXXXXXXXXXXXX		

Contrato

Número:	XX/2023	Vigência:	XX/XX/202X	Representante:	XXXXXXXXXXXXXXXX
---------	----------------	-----------	-------------------	----------------	------------------

Informação p/ execução

Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320034003100330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
 Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
 CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
 E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

Prazo para início da execução:	XXX Dias	Condições de pagamento:	XXXXXXXXXX
Local para execução do serviço:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Empenho(s)			
00XX/202X - XXXXXX	UO: 0210 - CORPO LEGISLATIVO E SECRETARIA UE: 021000 - CORPO LEGISLATIVO E SECRETARIA 000XX XXXXXX XX.XXX.XXXX.XXXX XX XXX.XXXX X.X.XX.XX.XX	Valor utilizado:	XXXXX,XX

AS 000XX/202X - Emissão: XX/XX/202X**1ª Via - AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	<u>XXX.XXX</u> XXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXX <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxx	xxxx	xxxxx,xx
TOTAL:				XXXXX,XX
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)				





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES

Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças
e Contratações documento assinado
digitalmente

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Esta Autorização de Serviço – AS foi emitida de acordo com a legislação vigente e, mediante observação rigorosa das especificações propostas pelo fornecedor e aceitas pela Câmara, garantida a esta o direito de impor as seguintes Condições Gerais de Fornecimento, que são válidas para compras precedidas de licitação e para as destas dispensadas nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 14.133/21 e nº 10.520/02, conforme o caso, e considerando suas atualizações.

I – Devem ser observadas as especificações, as condições de acondicionamento, entrega, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos, incidências tributárias etc, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de RECUSA dos serviços.

II – Pelo descumprimento de qualquer das condições especificadas na presente Autorização de Serviço – AS, fica essa empresa sujeita às SANÇÕES abaixo descritas, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato, se houver:

a) Caso haja recusa injustificada pelo fornecedor em retirar ou aceitar a presente Autorização de Serviço, em até 2 dias úteis, ficará sujeito à MULTA de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Autorização de Serviço - AS;

b) Por atraso injustificado na(s) entrega(s) da(s) mercadoria(s) descrita(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a MULTA DIÁRIA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;

c) Por entrega de mercadoria em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á MULTA DIÁRIA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;

d) Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de MULTA de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;

e) Sendo total a inexecução, a MULTA será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do item irregular;

f) Incidirão concomitantemente e independentemente das multas acima, as seguintes sanções administrativas:

1. ADVERTÊNCIA;

2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, por até dois anos (ou cinco anos, no caso da aquisição ser originária de licitação na modalidade Pregão) em participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública Municipal;

3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos (ou cinco anos, no caso da aquisição ser originária de licitação na modalidade Pregão)

III - OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Para cada Autorização de Serviço deverá ser emitida uma Nota Fiscal distinta;

2. Todo serviço deverá ser prestado no local de entrega fixado nesta Autorização de Serviço– AS, às exclusivas expensas da contratada;

a) Os serviços deverão ser entregues nos locais designados no corpo da Autorização de Serviço – AS;

3. Todos os dados discriminados na Nota Fiscal deverão ser preenchidos em conformidade com a Autorização de Serviço – AS, sobretudo as descrições dos itens faturados;

4. Em todas as Notas Fiscais deverá ser indicado o número da respectiva Autorização de Serviço – AS;



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003100330030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

5. Durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, a contratada deverá manter-se nas mesmas condições de regularidade exigidas para habilitação.

6. O foro competente para dirimir quaisquer questões e/ou omissões oriundas deste Contrato é o da Comarca de São José dos Campos.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO
MINUTA Nº 34/2023**

CONTRATO Nº xxxx/2023

Processo nº 3964/2023

Pregão Presencial nº 7/2023

A **Câmara Municipal de São José dos Campos**, com sede na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.448.935/0001-03, Isenta de Inscrição Estadual, representada neste ato por seu Secretário Diretor-Geral, conforme Resolução nº 4, de 1º de Julho de 2021, **Michael Robert Boccatto e Silva**, doravante designada simplesmente **Contratante** e **Contratada**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **xx** bairro **XXXXXXXXXXXXXX** – CEP **XXXXXXXXXX** – Cidade **XXXXXXXXXX** – Estado **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu **(cargo)**, **(nome do representante)**, cujos demais dados pessoais estão transcritos no “TERMO DE RESPONSABILIDADE ACERCA DOS DADOS PESSOAIS DOS RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA” que se encontra sob a guarda da Contratante, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I – Do Objeto e seus Elementos Característicos

1. O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme detalhamento abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Código na Tabela	Quantidade
------	---------------	---------	------------------	------------





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

01	Serviço de licenciamento da solução Trend Micro Apex One as a Service includes Mac, iDLP, iVP and iAC por 60 meses para Endpoints	Licenças		500
02	Serviço de licenciamento da solução Trend Micro Cloud One - Workload Security (Enterprise) Pre-Paid Annual Subscription por 58 meses para Servidores	Licenças		10
03	Serviço de Suporte Técnico que inclui a Instalação, Atualização de Software e de Base de Assinaturas, Configuração e Repasse de Conhecimento pelo período de 60 meses, contados a partir da ativação das licenças.	Unidade		1

2. As especificações detalhadas do objeto são as constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital (**evento x.x** do PL.PG nº 07/2023 – Processo 3964/2023), que integra o presente contrato como parte indissociável.

Cláusula II – Do Regime de Execução

1. A prestação de serviços objeto deste Contrato será executada de forma contínua pela Contratada sob o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2. O serviço, objeto desse termo, de suporte, assistência, correção, manutenção e atualização deve ser realizado conforme prazos estipulados no Termo de Referência – Anexo – I.
3. A entrega das licenças dos itens 1 e 2 devem ser comprovadas por meio eletrônico no site do fabricante e ser ativadas em conjunto com a equipe técnica da Contratante.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320034003100330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

4. Todo o serviço, objeto dessa solicitação de contratação, de suporte e manutenção, assim como as entregas, se houverem, devem ser realizados no endereço do Contratante situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, Sala 105 – Informática, CEP 12.209-535, São José dos Campos/SP.
5. O horário de entrega e da realização das tarefas pertinentes à prestação dos serviços devem ser realizados preferencialmente das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30. A realização de serviços fora desse horário mencionado deve ser solicitada e/ou autorizada pelo Contratante para que haja o devido acompanhamento do serviço.
6. O comparecimento presencial de profissional(is) técnico(s) qualificado(s) responsável(is), indicado(s) pela Contratada, para realização dos serviços solicitados e necessários deve ser precedido de aviso prévio, por meio escrito, constando as informações da data e hora de início da realização do serviço, assim como as informações de identificação do profissional para que seja possível a liberação de sua entrada nas dependências da Contratante.
7. O recebimento se dará na forma prevista no art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8. O recebimento dos itens 1 e 2 do objeto se fará em parcela única mediante a verificação da documentação física e/ou por e-mail (informatica@camarasjc.sp.gov.br), disponibilizada pela licitante acerca da comprovação do fornecimento dos serviços.
9. O recebimento provisório será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e caberá ao fiscal designado do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.
10. O recebimento definitivo dos itens 1 e 2 será realizado por meio da confirmação junto ao fabricante das informações na tela de gerenciamento (Console) sobre o período da vigência, da versão e o quantitativo das licenças para confirmar que elas estão de acordo com o solicitado.
11. O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e caberá ao gestor do contrato.
12. Os documentos pertinentes à comprovação de prestação do serviço de licenciamento da solução deverão ser entregues, preferencialmente, de forma eletrônica, dentro do prazo para ativação e entrega dos serviços conforme prazo fixado no Termo de Referência – Anexo I do edital.
13. O ITEM 3 do objeto será recebido em parcelas mensais no mês subsequente ao da prestação do respectivo serviço.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

14. O recebimento do item 3 do objeto será realizado por meio da comprovação da implementação, configuração e repasse de conhecimento, conforme condições descritas neste Termo de Referência.
15. A emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) do ITEM 3 do objeto será formalizada mensalmente e caberá ao fiscal designado do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo mensal da nota fiscal, referente à prestação de serviço do mês anterior, no e-mail “contratos@camarasjc.sp.gov.br”.
16. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será formalizada mensalmente após a verificação detalhada que ateste a adequação da prestação do serviço, referente ao mês anterior, do ITEM 3 do objeto aos termos contratuais em até 10 dias úteis, contados do Recebimento Provisório.
17. Caberá ao gestor do contrato verificar o cumprimento total das obrigações contratuais pela licitante, atestando isso por meio de Termo de Recebimento Definitivo.
18. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deve ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
20. O prazo para a solução, pela licitante, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos e/ou substituídos dentro do prazo estipulado de entrega.
22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

23. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal, bem como as demais documentações que a acompanhar, em formato **PDF/A pesquisável** para o endereço eletrônico contratos@camarasjc.sp.gov.br.
24. Caso haja algum documento que, pela sua natureza, não possa ser enviado em meio eletrônico, a Contratada deverá protocolá-lo em meio físico na sala da Seção de Contratos na sede da Contratante.

Cláusula III – Do Preço e das Condições de Pagamento

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento contido na planilha abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor	
				Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de licenciamento da solução Trend Micro Apex One as a Service includes Mac, iDLP, iVP and iAC por 60 meses para Endpoints , conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.	Licenças	500	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxx,xx
2	Serviço de licenciamento da solução Trend Micro Cloud One - Workload Security (Enterprise) Pre-Paid Annual Subscription por 58 meses para Servidores , conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.	Licenças	10	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxx,xx
3	Serviço de Suporte Técnico que inclui a Instalação, Atualização de Software e de Base de Assinaturas, Configuração e Repasse de	Unidade	1	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxx,xx





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

Conhecimento pelo período de 60 meses, contados a partir da ativação das licenças, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.				
--	--	--	--	--

- O pagamento dos itens 1 e 2 do objeto deste contrato será realizado, em parcela única, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo.
- O pagamento do item 3 do objeto deste contrato será realizado mensalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- Se na data prevista para o pagamento, excepcionalmente, não houver expediente na Câmara Municipal, o prazo será automaticamente antecipado para o dia de expediente imediatamente anterior.
- No preço deverão estar inclusos os impostos e demais custos relativos às taxas, encargos e demais despesas.
- É vedada a cessão de créditos decorrentes da execução deste Contrato, de modo que o faturamento e o pagamento deverão ser realizados somente em favor da Contratada, em seu nome e CNPJ.
- Os preços contratados somente poderão ser reajustados, no mínimo, 1 (um) ano após a data do orçamento estimado mediante aplicação da variação do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), entre a data do orçamento estimado e mês em que for cabível o reajustamento.
- O reajuste previsto no item 6 será concedido de ofício pela Administração nos termos do Ato da Mesa nº 14/2021, sendo formalizado mediante apostilamento.
- Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre o 1º dia útil seguinte da data para tanto fixada e a data do efetivo pagamento.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

Cláusula IV – Do prazo

1. O prazo de entrega de todos os itens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Execução de Serviços (AS)
2. O prazo de vigência da contratação para os ITENS 1 e 3 é de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O prazo de vigência da contratação para o ITEM 2 é de 58 (cinquenta e oito) meses, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021
4. A Contratada deverá cumprir os prazos estipulados sob pena de descumprimento contratual, salvo se apresentar justificativa aceita pela Contratante.
5. O prazo de vigência do presente contrato se iniciará na data da publicação de seu extrato na imprensa oficial (Diário Oficial do Legislativo - <http://diario.camarasjc.sp.gov.br/>), sendo publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (artigo 94 da Lei 14.133/2021) e se encerrará concomitantemente com o prazo de execução, incluída suas prorrogações.
6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias no processo.
7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula V – Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, no programa “Manutenção das Atividades Legislativas” no elemento de despesa “3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ”, consignada no exercício de 2023, conforme reserva orçamentária expressa respectivamente nas Notas de Pré-empenho nº 81/2023 e nº 82/2023 e nos exercícios de 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028, referentes ao item 3 do objeto.

Cláusula VI – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes, e dos Casos de Rescisão

1. É responsabilidade das partes observarem o disposto nesse Contrato, bem como a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003100330030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

2. A Contratada é obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, cumprindo **todas** as obrigações dispostas no Edital e seus anexos (**evento x.x – PL.PG nº 07/2023 – Processo 3964/2023**), e observando ainda as seguintes obrigações:
 - a) Dar integral cumprimento ao disposto na Proposta;
 - b) Cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam integralmente concluídos e entregues;
 - c) Atender prontamente às reclamações da Contratante, prestando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem à qualidade estabelecida;
 - d) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao Contratante;
 - e) Arcar com todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde a remuneração do pessoal neles empregados, até os seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o presente contrato;
 - f) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens do Contratante ou a terceiros;
 - g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do artigo 116 da Lei 14.133, de 2021.
3. Não será admitida a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste contrato.
4. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter as condições de regularidade exigidas para habilitação e qualificação.
5. A Contratada reconhece o direito da Contratante de extinguir unilateralmente o contrato, nos termos do inciso I do artigo 138 da Lei 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses previstas no artigo 137 da referida lei:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, desde que exigíveis no termo da legislação vigente.
6. O comparecimento presencial de profissional(is) técnico(s) qualificado(s) responsável(is), indicado(s) pela Contratada, para realização dos serviços solicitados e necessários deve ser precedido de aviso prévio, por meio escrito, constando as informações da data e hora de início da realização do serviço, assim como as informações de identificação do profissional para que seja possível a liberação de sua entrada nas dependências da Contratante.
 7. A Contratada poderá realizar vistoria prévia ao ambiente da Contratante, no endereço nesse termo, onde atualmente estão instalados e em operação, mediante agendamento prévio por e-mail. (informatica@camarasjc.sp.gov.br).
 8. A Contratada deverá indicar 1 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, admitida a indicação de substituto imediato.
 9. O preposto designado, sem necessidade de disposição especial neste sentido, terá amplos poderes para receber as notificações previstas neste Contrato, bem como toda e qualquer correspondência que, pela Contratante, for dirigida à Contratada, quando necessário, e especialmente referente às notificações, advertências e multas contratuais.
 10. A Contratante se obriga a acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

Cláusula VII – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

1. A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
2. A fiscalização técnica será exercida por servidor lotado na Divisão de TI, expressamente designado para tanto.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003100330030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
4. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
9. O fiscal administrativo do contrato, função realizada por servidores lotados na Seção de Contratos, verificará a manutenção das condições de habilitação da licitante, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou autoridades superiores, para que tomem as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da licitante, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
15. O fiscal técnico, administrativo e o gestor do contrato, inclusive seus substitutos, serão designados pelo Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal em Portaria que especificará, em relação à execução do objeto desta contratação, o que cabe ao fiscal do contrato, ao gestor do contrato, à Seção de Contratos e ao Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações.

Cláusula VIII – Nível de Serviço

1. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade, especificado no item **2.4.2.14** do Termo de Referência – Anexo – I do edital e obedecerá aos prazos abaixo:

Severidade	Descrição	Prazo de início de atendimento	Prazo de Solução Definitiva
1	Ambiente de produção fora de operação ou em ataques cibernéticos	O atendimento do chamado deverá ser iniciado em até 2(duas) horas	A solução definitiva ou medida de contorno deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas , excluindo-se o tempo de trabalho dispendido pelo fabricante
2	Funcionalidades principais severamente prejudicadas. Operação prossegue com restrições significativas	O atendimento do chamado deverá ser iniciado em até 4 (quatro) horas .	A solução definitiva ou medida de contorno deverá ocorrer em até 8 (oito) horas , excluindo-se o tempo de trabalho





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

			dispendido pelo fabricante
3	Perda de funcionalidades não críticas. Operações deficientes de alguns componentes, mas o usuário continua a utilizar o ambiente	O atendimento do chamado deverá ser iniciado em até 1 (um) dia útil	A solução definitiva ou medida de contorno deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis , excluindo-se o tempo de trabalho dispendido pelo fabricante
4	Outros	O atendimento do chamado deverá ser iniciado em até 2 (dois) dias úteis	A solução definitiva ou medida de contorno deverá ocorrer em até 4 (quatro) dias úteis , excluindo-se o tempo de trabalho dispendido pelo fabricante

- O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado a critério único e exclusivo da equipe técnica da Câmara Municipal de São José dos Campos. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.
- O tempo para a resolução definitiva do atendimento poderá ser pausado, a Contratada deverá apresentar justificativas expressas, solicitando sua prorrogação, devendo informar a nova data para solução, ficando a cargo da equipe técnica da Câmara Municipal de São José dos Campos concordar ou não com a prorrogação;
- Na hipótese do item 3, a Contratada deverá disponibilizar e implementar solução equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- A Contratada deverá atuar até a solução definitiva do chamado.
- A Solução de contorno deverá ser aprovada pela equipe técnica da Câmara Municipal de São José dos Campos.
- Decorrido o prazo para suporte, reparos, substituições e manutenções sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativa plausível pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar o suporte, reparos,





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

substituições e manutenções, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos.

Cláusula IX – Das Sanções Aplicáveis

1. No caso de descumprimento das cláusulas deste contrato e nas infrações elencadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
2. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 1 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
3. A penalidade de multa, prevista na alínea “b” do item 1 desta Cláusula, será aplicada à Contratada no percentual de:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal deste contrato, **por dia** de atraso injustificado no início dos serviços que compõem os **itens 1, 2 e 3** do objeto deste contrato, a contar o primeiro dia útil seguinte ao prazo para tanto fixado;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal referente ao item 3 do objeto deste contrato, **por hora**, em caso de atraso injustificado no cumprimento do “**Prazo de início de atendimento**” e “**Prazo de Solução Definitiva**” referente a chamado técnico de **Severidade 1**, a contar da primeira hora seguinte ao prazo indicado no **item 1 da Cláusula VIII** deste contrato;
 - c) 5% (cinco por cento) valor total mensal referente ao item 3 do objeto deste contrato, **por hora**, em caso de atraso injustificado no cumprimento do “**Prazo de início de atendimento**” e “**Prazo de Solução Definitiva**” referente a chamado técnico de **Severidade 2**, a contar da primeira hora seguinte ao prazo indicado no **item 1 da Cláusula VIII** deste contrato;
 - d) 3% (três por cento) valor total mensal referente ao item 3 do objeto deste contrato, **por dia**, em caso de atraso injustificado no cumprimento do “**Prazo de início de atendimento**” e





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- “**Prazo de Solução Definitiva**” referente a chamado técnico de **Severidade 3**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao prazo indicado no **item 1 da Cláusula VIII** deste contrato;
- e) 1% (um por cento) valor total mensal referente ao item 3 do objeto deste contrato, **por dia**, em caso de atraso injustificado no cumprimento do “**Prazo de início de atendimento**” e “**Prazo de Solução Definitiva**” referente a chamado técnico de **Severidade 4**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao prazo indicado no **item 1 da Cláusula VIII** deste contrato
- f) 1% (um por cento) sobre o valor total mensal deste contrato, **por dia** de atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos previstos neste contrato, que não foram objeto de sanção específica nesta cláusula ou na resposta de notificação encaminhada pela Contratante, a contar do primeiro dia útil seguinte ao prazo para tanto fixado;
- g) 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, diante da inoperância de quaisquer dos serviços que compõem o objeto por mais de 30 dias, caracterizando nesses termos a inexecução parcial do objeto deste contrato;
- h) 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de descumprimento total dos serviços objeto deste contrato, por mais de 30 dias, caracterizando nesses termos a inexecução total do objeto deste contrato;
- i) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato no caso de descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, que não foram objeto de sanção especificada anteriormente;
4. O atraso justificado será caracterizado por motivo relevante apresentado pela Contratada e expressamente aceito pela Contratante.
5. Caso o atraso injustificado ultrapasse 30 (trinta) dias, será aplicada a multa referente a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, disposta nas alíneas “g” e “h” do item 3 desta Cláusula, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis previstas nessa cláusula, e o contrato poderá ser rescindido unilateralmente Contratante.
6. A aplicação de multa de mora, alíneas “a” a “f” do item 3 desta Cláusula, não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras penalidades previstas nesta Cláusula.
7. Caso a Contratada reincida em conduta considerada como infração contratual, devidamente apurada e aplicada anteriormente, ficará sujeita ao dobro da multa anteriormente aplicada, sem





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

prejuízo do direito de a Contratante rescindir unilateralmente o contrato, recebendo o montante atualizado das multas aplicadas.

8. No caso de multas diárias, não será considerada reincidência a infração continuada, abrangendo vários dias ininterruptamente.
9. A aplicação das sanções previstas no item 1 desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
10. Na aplicação das sanções dispostas no item 1 desta cláusula serão observados os artigos 156 a 163 da Lei 14.133, de 2021.

Cláusula X – Da Garantia

1. É dispensada a prestação de garantia conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula XI – Da Vinculação à Proposta e ao edital

1. O presente Contrato fica vinculado à proposta apresentada pela Contratada (evento x.x – PL.PG nº 07/2023 – Processo 3964/2023) e ao edital da licitação ((evento x.x – PL.PG nº 07/2023 – Processo 3964/2023)).

Cláusula XII – Do Atestado de Capacidade Técnica

1. A Contratante poderá emitir Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços prestados pela Contratada, observados os seguintes requisitos:
 - a) Requerimento da Contratada;
 - b) Término do período de execução inicial, ou seja, 60 (sessenta) meses;
 - c) Manifestação do gestor do contrato atestando que os serviços foram prestados em conformidade com o objeto contratado e que não houve ocorrência ou conduta que desabone a Contratada.
2. O Atestado de Capacidade Técnica conterà a descrição dos serviços, os valores, o período executado, os números de referência ao presente Contrato.
3. O presente Contrato, eventuais Termos Aditivos e Apostilamentos, assim como o Termo que determinou a contratação por inexigibilidade de licitação e seu Termo de Referência, constituirão anexos do Atestado de Capacidade Técnica e o integrarão.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

Cláusula XIII – Da Legislação Aplicável

- O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:
 - Constituição da República Federativa do Brasil;
 - Constituição do Estado de São Paulo; e
 - Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

Cláusula XIV – Do Foro

- O foro competente para dirimir quaisquer questões e/ou omissões oriundas deste Contrato é o da Comarca de São José dos Campos.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em duas de igual teor e forma.

(fecho para assinatura em documento físico) OU

E por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente termo. (fecho para assinatura digital)

São José dos Campos, xx de xxxxxxxx de 2023. (data para assinatura em documento físico)

OU

São José dos Campos, data da última assinatura digital das partes. (data para assinatura digital)

Câmara Municipal de São José dos Campos

Michael Robert Boccato e Silva

Secretário Diretor-Geral

Empresa Contratada

Representante

cargo

Testemunhas:

Guilherme Ferraz de Aquino Rodrigues

Testemunha

Gestor do Núcleo de Gestão Finanças e
Contratações

cargo





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº: xx/2023

OBJETO: Contratação de Serviço de Licenciamento a Solução Trend Micro Apex One As A Service Includes Mac, Idlp, Ivp And Iac por 60 meses, Serviço de Licenciamento da Solução Trend Micro Cloud One - Workload Security (Enterprise) Pre-Paid Annual Subscription por 58 meses para Servidores e Serviço de Suporte Técnico que inclui a instalação, Atualização de Software e de Base de Assinaturas, Configuração e Repasse de Conhecimento pelo período de 60 meses, contados a partir da ativação das Licenças.

1. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados, estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320034003100330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, xx de xxxx de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Roberto de Castro Morais

Cargo: Presidente da Câmara

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Michael Robert Boccatto e Silva

Cargo: Secretário Diretor-Geral

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Michael Robert Boccatto e Silva

Cargo: Secretário Diretor-Geral

CPF:

Assinatura: _____





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF nº:

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Michael Robert Boccato e Silva

Cargo: Secretário-Geral

CPF:

Assinatura: _____





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

ANEXO X - TERMO DE RESPONSABILIDADE ACERCA DOS DADOS PESSOAIS DOS RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: XX/2023

Considerando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados declaramos:

- a) que os dados pessoais abaixo listados foram informados pela contratada e serão utilizados exclusivamente para (i) informá-los ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal, ao Ministério Público e/ou ao Poder Judiciário, caso requisitados; e (ii) informá-los ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), por meio do sistema AUDESP;
- b) que os dados abaixo informados serão mantidos sob a guarda da Câmara Municipal de São José dos Campos durante o período em que a contratação e a execução contratual puderem ser objeto de processo e/ou procedimento perante os órgãos listados na alínea acima, observados os prazos prescricionais previstos na legislação.

São José dos Campos, xx de xxxx de 2023.

DADOS PESSOAIS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA CONTRATADA

Nome:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG (com órgão expedidor):	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

Data de nascimento:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço residencial completo (com CEP):	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail profissional:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Roberto de Castro Morais

Cargo: Presidente da Câmara

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS:

Nome: Gustavo Zorzetto Neri

Cargo: Chefe de Seção de Contratos

CPF:

Assinatura: _____





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

ANEXO XI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18º inciso I da lei 14.133/ 2021)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

1.1. A Internet pode ser considerada como sendo um conglomerado de redes que proporciona a comunicação descentralizada de equipamentos eletrônicos através de um conjunto de protocolos denominado TCP/IP. Esta funcionalidade possibilita o acesso às informações ligadas/relacionadas entre si através principalmente da utilização do protocolo HTTP (HyperText Transfer Protocol). Atualmente, a internet é utilizada por um variado público de todas as faixas etárias e isso fez com que ela se transformasse no principal sistema de comunicações pessoal e profissional do mundo.

1.2. Para garantir uma maior segurança para os usuários durante a utilização desse sistema de comunicação, surgiu o estudo dos conceitos e da implementação da segurança da informação. Os princípios e os conceitos de segurança da informação podem ser definidos como sendo a proteção de dados pessoais ou de propriedade das organizações contra ameaças diversas. A seguir são listadas algumas ameaças que podem ser encontradas ao navegar pela rede:

1.2.1. Malware: esse é um termo para descrever um software mal-intencionado ou um código malicioso, que viola a rede por meio de uma vulnerabilidade, podendo ser utilizado para obter informações secretamente, prejudicar componentes do sistema ou bloquear acessos a ele.

1.2.2. Phishing: essa é a prática de enviar comunicações fraudulentas que parecem vir de uma fonte confiável, geralmente por e-mail. O objetivo é roubar dados confidenciais, como senhas, ou instalar um malware na máquina da vítima.

1.2.3. Ataque man-in-the-middle: quando os invasores se inserem em uma transação entre duas partes.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 1.2.4. Inserção de SQL: quando um invasor insere um código mal-intencionado em um servidor que usa SQL, forçando o servidor a revelar informações que não seriam expostas normalmente.
- 1.2.5. Ransomware: tipo de malware que torna inacessíveis os dados armazenados em um equipamento, exigindo um pagamento de resgate para estabelecer acesso.
- 1.2.6. Spyware: malware que espiona seu equipamento para obter qualquer tipo de informação, como senhas e dados bancários.
- 1.2.7. Cavalo de Tróia: tipo de malware que permite acesso remoto ao seu computador.
- 1.2.8. Keylogger: malware que captura o que é digitado pelo usuário, em geral, vem combinado com outros malwares.
- 1.2.9. Worm: traduzindo o nome desse malware, Verme explora falhas no sistema operacional e de maneira silenciosa infecta a máquina se espalhando por outros dispositivos.
- 1.3. Infelizmente no ano de 2020, uma ameaça denominada ransomware tornou-se comum e obteve destaque no noticiário nacional devido ao potencial de estrago, afetando, inclusive, alguns órgãos do Judiciário brasileiro.
- 1.4. Na atualidade, para que seja possível mitigar a possibilidade de que as informações da câmara municipal sejam expostas as vulnerabilidades existentes, deve ser realizado a implementação do máximo possível de protocolos de segurança de rede que combinam várias camadas de defesa na borda e na rede. Cada camada de segurança de rede deve implementar políticas e controles para que os usuários autorizados obtenham acesso a recursos necessários de rede, mas agentes mal-intencionados sejam impedidos de realizar explorações e ameaças.
- 1.5. A ausência de uma licença válida de software de proteção torna o ambiente eletrônico dessa administração vulnerável a interrupções e transtornos nos serviços essenciais deste órgão. Soma-se a esses fatos a crescente informatização da





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

metodologia de tramitação dos processos desse órgão, com a expansão da utilização do sistema interno por meio de acesso realizados por meio externo, dentre outras soluções eletrônicas fundamentais para a boa prestação dos serviços da edilidade.

1.6. Pelo exposto, a equipe técnica de TI deve adotar uma postura mais preventiva e proativa para proteger as principais operações de negócios da Câmara municipal por meio da implementação de ferramentas de segurança e sistemas de proteção.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020)

2.1. Os requisitos da contratação podem ser obtidos, de forma detalhada, no Termo de referência, conforme exigência obrigatória de acordo com Artigo 6º inciso XXIII, alínea d da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

3.1. De acordo com os dados obtidos no ultimo processo de aquisição de licenças de antivírus, processo 4024 / 2020, Solicitação de Compra 271 / 2020 “Renovação pelo período de 36(trinta e seis) meses do objeto referente a solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus, antispymware, controle de dispositivos, proteção e detecção de intrusos (IPS/IDS) e firewall para as estações de trabalho e servidores da Câmara Municipal de São José dos Campos”, na data, conforme levantamento de necessidades, foi solicitado 390(trezentos e noventa) Licenças de Softwares Antivírus para microcomputadores de usuários, 10(Dez) Licenças do Software Antivírus para servidor, 1(uma) Licença do Software central de gerenciamento.

3.2. Após a realização dessa licitação, houve a aquisição de mais computadores e notebooks, sendo adquiridos no processo licitatório 10588/2021, PP 16-21, solicitação de compra 520/2021 e pelo processo 5013/2020, contrato 04/2020, conforme lista dos equipamentos no documento anexo no processo, fornecida pelo setor de patrimônio da Câmara Municipal.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

3.3. De acordo com a lista de equipamentos do órgão, existem 510 equipamentos em uso que necessitam da utilização de sistemas de proteção contra ameaças. Destes, 10 equipamentos são servidores e necessitam da utilização de licenças próprias. Por isso, há a necessidade de aquisição de 500 licenças de Softwares Antivírus para microcomputadores de usuários, 10 Licenças do Software Antivírus para servidor e contratação de serviço de suporte técnico que inclui a Instalação, atualização automática do software e assinaturas, configuração e repasse de conhecimento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1. Conforme apontamento do setor jurídico do órgão referente ao tópico, foi considerado carente de detalhamento e de informações a justifica da escolha da solução de proteção. Por isso, o tópico foi complementado com todos os dados e informações que embasaram a escolha durante a elaboração deste estudo.

4.2. Foi realizado o levantamento e a elaboração do estudo de todos os requisitos exatos considerados mínimos para a contratação e continuidade do serviço. Nos moldes apresentados, qualquer empresa é capaz de fornecer o serviço de licenciamento da ferramenta atual. Contudo, para realizar uma maior abrangência das múltiplas soluções do mercado, foi considerado o custo envolvido na contratação de um serviço terceirizado para realizar o levantamento desses dados que simultaneamente sejam considerados abrangentes. Em tese, esse estudo seria capaz de identificar e discriminar todos os tópicos e itens que podem ser considerados como sendo cruciais para continuidade da prestação do serviço de proteção similar aos moldes do serviço atualmente sendo prestado e que simultaneamente podem ser generalizados para todas as soluções atualmente existentes que são hipoteticamente considerados hábeis para substituir a ferramenta atual, visto que há divergências e distinções entre cada uma das ferramentas. Apenas um fornecedor e/ou representante especialista em cada uma das ferramentas de segurança da informação de TI seria capaz de identificar cada uma das características de cada uma das soluções atualmente existentes no mercado para compará-las e, a partir disso, ser capaz de identificar a





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

exata característica que não restrinja a participação de nenhuma das soluções que podem ser consideradas como sendo aptas, sem que ocorra a diminuição das funcionalidades da ferramenta a ser disponibilizada em comparação com a atualmente sendo utilizada.

- 4.3. O serviço de elaboração desse estudo de levantamento dos requisitos, das necessidades e das características de cada uma das ferramentas atualmente existentes, conforme exposto, possui um custo. Pode ser citado como sendo os principais custos envolvidos na contratação desse serviço o financeiro e o de segurança, por expor dados e informações do órgão para terceiros durante a elaboração desse estudo. Há também o custo de mão de obra envolvido na elaboração, o custo de tempo para a realização da elaboração e do tempo para a contratação e execução.
- 4.4. Contudo, de forma sumaria, foi realizado um levantamento de algumas das soluções de segurança que hipoteticamente podem ser consideradas aptas para realizar a substituição da solução atual.
- 4.5. É importante frisar que esse levantamento realizado serve apenas como base de comparação dos custos envolvidos em algumas das soluções de segurança existentes. Não foi considerado o aspecto principal de julgamento de mérito da capacidade e da qualificação das funcionalidades das soluções, pois, como exposto, apenas um fornecedor e/ou representante especialista da área seria capaz de identificar as soluções de segurança exatas que possuem os requisitos, as características e as ferramentas suficientes e necessárias para substituir a solução de segurança atualmente implementada de maneira similar e satisfatória.
- 4.6. Após ser realizado pesquisas online, foi obtido múltiplos sites de empresas independentes que classificaram e listaram as melhores soluções de softwares antivírus Enterprise e Business.¹ Os sites mencionados na nota de rodapé são apenas

¹ <https://www.enterprisenetworkingplanet.com/security/antivirus-software/>
<https://www.techrepublic.com/article/best-antivirus-software/>





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

exemplos dos múltiplos sites acessados e considerados na seleção das soluções existentes que foram considerados na escolha.

- 4.7. As informações constantes no endereço eletrônico do Instituto AV-TEST² corroborou consideravelmente para a seleção das soluções existentes que serão citadas na comparação.
- 4.8. O AV-TEST GmbH é o instituto de pesquisa independente para segurança de TI da Alemanha. Por mais de 15 anos, os especialistas de Magdeburg garantiram a comparação de garantia de qualidade e testes individuais de praticamente todos os produtos de segurança de TI relevantes internacionalmente.
- 4.9. Possuindo uma das maiores coleções de amostras digitais de malware do mundo, o departamento de pesquisa do próprio Instituto, além da intensa colaboração com outras instituições, garante testes em nível internacionalmente reconhecido e no estado da arte atual. O AV-TEST utiliza sistemas de análise desenvolvidos internamente para seus testes, garantindo assim resultados de teste não influenciados por terceiros e compreensíveis em todos os momentos para todos os sistemas operacionais e plataformas padrão.
- 4.10. Além disso, o instituto AV-TEST disponibiliza regularmente seus testes mais recentes e seus resultados de pesquisas atuais ao público gratuitamente em seu site. Isso ajuda os usuários na seleção dos fabricantes e dos produtos na otimização da segurança.
- 4.11. O instituto AV-TEST possui laboratórios de teste com equipados de forma idêntica, com mais de 200 estações de trabalho. O hardware mais recente e os computadores virtualizados são implantados para todos os teste e avaliações de produtos.
- 4.12. Mais de 200 servidores e grandes sistemas de memória com capacidade de mais de 2.500 terabytes fornecem processamento e armazenamento para um dos bancos de malware mais abrangentes e atualizados do mundo.

² <https://www.av-test.org/en/>





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

4.13. Eles possuem sistemas de teste desenvolvidos internamente e com alto nível de automação que permitem ao AV-TEST realizar análises e classificação de malware e testes em tempo real.

4.14. No endereço eletrônico do instituto AV-TEST³, pode-se obter uma lista das soluções com a certificação de qualidade fornecida por este instituto de teste. Entre as soluções citadas nos sites mencionados, há nomes de soluções de proteção que são considerados e listados em todos os sites citados e que existem e se repetem nas listas das melhores soluções existentes. Segue abaixo os nomes de algumas das soluções mencionadas:

- a. Trend micro Apex one
- b. Avast Ultimate Business Security⁴
- c. Kaspersky EndPoint Security Cloud Pro⁵
- d. Malwarebytes Endpoint Protection for Business⁶
- e. Microsoft Defender Enterprise⁷
- f. ESET Protect Entry for Business⁸

4.15. Existem outras soluções, além destas, que também foram mencionadas nessas listas, contudo, não há em seus sites oficiais a possibilidade de realizar verificação do valor das respectivas soluções.

4.16. Foi realizado o levantamento dos preços mencionados nos sites dos fabricantes. Esses valores são apenas para referência e comparação. Em alguns casos, o valor de referência está em dólar e foi utilizado para conversão o valor do dólar, R\$ 4,90 reais,

³ <https://www.av-test.org/en/antivirus/business-windows-client/>

⁴ <https://www.avast.com/pt-br/business/products/ultimate#pc>

⁵ <https://www.kaspersky.com.br/small-to-medium-business-security#hmc>

⁶ https://try.malwarebytes.com/business/pricing/10-99-devices-promo-br/?c=cj&s=5985372&k=13803020&utm_source=cj&utm_medium=aff&utm_content=13803020&utm_campaign=AFF-CJ_5985372&tracking=cj&x-wts=cj&x-affid=5985372&ADDITIONAL_AFFID=cj-5985372&cjevent=9c3162b835e811ee820df5fc0a82b839&clickid=9c3162b835e811ee820df5fc0a82b839&pid=cj_int&cjdata=MXxOfDB8WXww

⁷ <https://www.microsoft.com/pt-br/security/business/endpoint-security/microsoft-defender-business#pricing>

⁸ https://www.eset.com/us/business/entry-protection/?ref=AFC-CJ&attr=100524921&pub=10940052&shop=ATV22&utm_source=100524921&utm_medium=affiliate&utm_content=10940052&cjevent=f8b186e9361311ee8142041c0a82b821





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

do dia de hoje, 08/08/2023. Além disso, não estão incluídos os valores das taxas e impostos relacionados com a compra, por isso podem ocorrer variações e acréscimos no valor final das soluções durante uma realização hipotética de cotação formal com um representante das soluções.

4.17. Nos múltiplos sites acessados, em sua maioria, há um limitador de quantidade de licenças que podem ser cotadas direto pelo site. O quantitativo comumente disponibilizado de licenças para a realização da cotação é de até 99/100 licenças pelo prazo de 36 meses. Por isso, será utilizado o valor referente ao quantitativo de 99 licenças no prazo de 36 meses. Para a comparação das soluções apresentadas, foi utilizado esses valores como forma de padronização da comparação devido aos descontos existentes fornecidos pelas fabricantes devido ao prazo e a quantidade.

4.18. O valor utilizado para a solução Trend micro Apex One foi obtido a partir da tabela de preços atualizada de referência existente no acordo PRODESP. Abaixo é demonstrado a formação do cálculo do valor da solução Trend micro Apex One.

Ferramenta: Trend micro

Preço unitário licença Apex One 12 meses: \$ 15,03 dólares

Preço unitário licença Apex One 12 meses convertido: R\$ 73,647 reais

Preço 99 licenças 36 meses: R\$ 21873,159 reais

4.19. Segue abaixo a tabela de comparação dos valores obtidos de cada solução de proteção mencionada.

Ferramenta	Preço da licença nos sites	Preço da licença em reais por ano	Preço total 99 licenças por 3 anos em reais
Trend micro Apex one	\$ 15,03 dólares/ano	R\$ 73,65	R\$ 21.873,16





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

Avast Ultimate Business Security	R\$ 93,33 reais/ano	R\$ 93,33	R\$ 27.720,00
Malwarebytes Endpoint Pro	\$ 22,49 dólares/ano	R\$ 110,20	R\$ 32.729,70
Kaspersky EndPoint Security	R\$ 127,00 reais/ano	R\$ 127,00	R\$ 37.719,00
ESET Protect Protect Entry	\$26,73dólares/ano	R\$ 130,99	R\$ 38.905,02
Microsoft Defender Enterprise	R\$15,40reais/mês	R\$ 184,80	R\$ 54.885,60

- Todos os valores calculados e convertidos para a moeda real foram aproximados para a apresentação com duas casas decimais após a vírgula.

4.20.A tabela está ordenada pelo valor dos 3 anos de forma crescente (do valor mais baixo para o mais alto). Como pode-se observar, a solução de proteção Trend micro Apex One apresentou-se como sendo a solução mais vantajosa para a administração em comparação com as soluções apresentadas.

4.21.É importante ser mencionado que os valores apresentados não incluem as taxas, impostos e valor de revenda dos respectivos fornecedores representantes de cada uma das soluções de proteção apresentadas. Pode ocorrer, com isso, acréscimos no valor final de contratação de todas essas ferramentas mencionadas.

4.22.Além do valor de cada licença, em uma contratação hipotética de uma nova solução de proteção, deve-se considerar na somatória final do valor o custo envolvido na remoção das ferramentas e das licenças atuais sendo utilizadas para somente então ser realizado o início da implementação da nova ferramenta e das novas licenças. Neste ponto, a ferramenta Trend micro Apex One possui vantagem em comparação com as demais, pois esta ferramenta já é atualmente utilizada e não necessitaria ser realizada a contratação do serviço de remoção.

4.23.Foi solicitado por e-mail a um fornecedor a realização de um orçamento referente ao custo médio envolvido no serviço de remoção de uma ferramenta previamente implementada. Foi considerado o custo envolvido na realização desse serviço em





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

órgãos e empresas de porte similar ao tamanho da Câmara Municipal de São José dos Campos, em termos de quantidades de equipamentos e servidores implementados (atualmente, possuímos aproximadamente 500 máquinas desktop e 10 servidores). No orçamento, foi solicitado considerar no valor final o fato de que seria necessário incluir o custo de mão de obra relacionado com a remoção de soluções já existentes de forma presencial visto que há equipamentos do órgão não possuem acesso à rede de internet, por falta de infraestrutura no local instalado e/ou por motivos de segurança de acesso ao equipamento.

4.24.O valor estimado no orçamento foi de R\$ 70.000,00 reais. Esse documento de e-mail, denominado “e-mail do orçamento serviço de remoção”, foi anexado no processo. Conforme exposto pelo fornecedor, trata-se apenas de uma estimativa porque, para ser realizado o levantamento exato do custo envolvido, seria necessário a execução de reuniões para elaboração do Pré-projeto para a correta confecção do escopo desse documento.

4.25.Referente ao valor mencionado de R\$ 70.000,00 reais na hipotética realização de contratação do serviço de remoção das ferramentas já implantas e existentes, em comparação com os valores de licenciamentos das soluções de proteção mencionadas, é possível realizar com esse valor a contratação do licenciamento da solução de proteção Trend micro Apex One de 500 equipamentos microcomputadores por um período de aproximadamente 2 anos.

(Valor da licença por ano x Quantidade de computadores x 2 anos)

(73,65 x 500 x 2 = R\$ 73.650,00 reais)

4.26.Além do valor, foi considerado também na escolha a indisponibilidade de criação de um laboratório técnico para a realização do teste de compatibilidade e da capacidade de atender as necessidades da edilidade por parte das outras possíveis soluções disponíveis sem termos acesso as estas respectivas ferramentas ofertadas, nas suas versões Enterprise, para realizar esse teste em cada um dos equipamentos





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

atualmente existentes em todas as suas versões. O custo envolvido de material, recursos de infraestrutura de TI, tempo e de mão de obra especializada para a elaboração desse teste também foi considerado.

4.27.A Câmara Municipal de São José dos Campos, utiliza a solução de Antivírus Trend Micro, desde 2009 em todo o seu parque tecnológico, contando com uma equipe técnica capacitada para administrar a referida solução. Podemos informar que nesse período não ocorreu nenhuma infecção que tenha ocasionado transtorno grave, ou impedimento no trabalho dos usuários. Isso confirma o grau de maturidade e excelência da ferramenta e de nossa equipe técnica, gerando estabilidade e segurança em todas as ações executadas pelos usuários em suas estações de trabalho e em nossa rede corporativa.

4.28.Vislumbramos que a alteração para outras soluções de serviço, o custo envolvido numa nova mudança de ferramenta é enorme e nesse caso é desnecessário. A substituição da ferramenta nos obriga a passar novamente por períodos turbulentos de insegurança. Toda vez que uma instituição é obrigada a substituir sua ferramenta de controle de agentes maliciosos, sempre passa por um grande período de instabilidade devido a necessidade de adaptações e de maturação de processos. Durante esse período, é muito comum que a rede corporativa fique desprotegida por diversos momentos. É exatamente nesse ponto que ficamos expostos aos ataques dos mais diversos tipos de agentes maliciosos. O dano causado não pode ser calculado, pois são muitas horas de trabalho árduo de técnicos altamente qualificados na detecção e remoção desses agentes. São muitas horas de atraso devido à interrupção do trabalho dos colaboradores e são muitas horas de paralisação dos servidores de rede causando a interrupção dos serviços prestados pela Instituição. O dano causado a imagem da instituição é imensurável. Assim, consideramos a solução adotada adequada às necessidades da Instituição, por atender também aos seguintes princípios:





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 4.28.1. Economicidade: Existe uma severa diminuição dos custos operacionais, já que a solução não será substituída e com isso não haverá uma nova curva de aprendizado técnico e de maturação de processos.
- 4.28.2. Padronização: A solução estabelece uma padronização para as atividades de segurança das estações de trabalho e dos servidores de rede quanto ao controle de agentes maliciosos. Esse impacto positivo permite que as equipes técnicas solucionem os problemas com mais rapidez pois o ambiente é homogêneo.
- 4.28.3. Produtividade: A manutenção da solução de segurança permite que não ocorra a interrupção dos serviços prestados ao público. A garantia de ambiente seguro contra intrusões e contra a ação de agentes maliciosos permite que a equipe da Diretoria de T.I. possa ser mais produtiva e bem mais rápida nas soluções dos problemas.
- 4.29. Outro ponto considerado foi a perda de todo o investimento em cursos e treinamentos específicos já adquiridos e realizados pelos servidores integrantes da equipe técnica.
- 4.30. Na hipótese de substituição da ferramenta, ocorre também a perda de todo o investimento financeiro e de tempo no aprimoramento das configurações e nas políticas de segurança atualmente implantadas.
- 4.31. De acordo com a pesquisa da Sophos⁹, realizada em 2023, pode-se obter as conclusões de uma pesquisa independente e independente de fornecedores com a participação de 3.000 líderes responsáveis por TI/segurança cibernética em 14 países, realizada de janeiro a março de 2023.
- 4.32. A pesquisa revelou que a taxa de ataques de ransomware ocorridos, com 66% dos entrevistados relatando que sua organização foi atingida por ransomware no ano de 2023, o mesmo que na pesquisa de 2022. De acordo com eles, o ransomware é

⁹ https://assets.sophos.com/X24WTUEQ/at/c949g7693gsnjh9rb9gr8/sophos-state-of-ransomware-2023-wpes.pdf?utm_campaign=produto_soc_security_operations_center_-_emm3&utm_medium=email&utm_source=RD+Station





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

indiscutivelmente o maior risco cibernético enfrentado pelas organizações atualmente.

4.33.Os entrevistados da pesquisa relataram que a exploração de vulnerabilidades foi a causa mais comum de ataques de ransomware (36%). Além disso, segundo os dados da pesquisa, a média de gasto para se recuperar de um ataque é de US\$ 1,82 milhão.

4.34.Durante o período de remoção e/ou alteração das soluções de proteção e dos aplicativos, reside o principal risco de segurança envolvido na contratação atual. Nessa hipótese, os equipamentos ficam, durante esse período, desprotegidos contra ameaças e vulneráveis à ataques. Este é um risco demasiado e que deve ser evitado. O exposto corroborou, dentre outros motivos, na tomada de decisão da escolha da solução como uma das medidas cabíveis para mitigar essa possibilidade.

4.35.A Prodesp¹⁰ (Processamento de Dados do Estado de São Paulo) é uma empresa de economia mista vinculada ao Governo do Estado de São Paulo, no Brasil. A empresa tem como objetivo fornecer soluções tecnológicas e serviços de processamento de dados para órgãos e entidades do governo paulista.

4.36.A Prodesp atua em diversas áreas, incluindo:

- a. Desenvolvimento de sistemas e aplicativos para gestão pública.
- b. Processamento de dados para áreas como saúde, educação, segurança pública, entre outras.
- c. Serviços de tecnologia da informação e comunicação para órgãos estaduais.
- d. Fornecimento de infraestrutura de TI e suporte técnico.

4.37.Durante múltiplos anos consecutivos, ela foi nomeada e premiada em diversas categorias, incluindo o melhor do Brasil na categoria Governo Estadual, com o Poupatempo, o melhor de São Paulo, na categoria Serviço Público, com o Poupatempo, o melhor de São Paulo, na categoria Governo, com o Poupatempo, e empresa do ano, na categoria Serviços para governo.

¹⁰ <https://www.prodesp.sp.gov.br/clientes/acordos-de-produtos-e-servicos/>





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 4.38.Segundo dados do seu site, a Prodesp tem acordos firmados com diferentes empresas para obtenção de descontos sobre os preços de mercado e para tornar mais ágeis as contratações de licenças de uso e serviços de suporte e treinamentos técnicos dos programas de softwares.
- 4.39.Qualquer Órgão das Administrações Públicas Estadual e Municipais do Estado de São Paulo, bem como os Poderes Legislativo e Judiciário, podem se beneficiar das vantagens previstas nesses Acordos.
- 4.40.A Prodesp – Empresa de Tecnologia do Governo de São Paulo, responsável pela transformação digital do Estado com a oferta de soluções inovadoras, possui um acordo operacional com a Trend Micro Brasil que, segundo seu site¹¹, é líder mundial em soluções de cibersegurança.
- 4.41.O Poupatempo, Detran.SP, Secretaria de Estado da Saúde, CPTM e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) são alguns dos parceiros Prodesp que já contrataram soluções da Trend Micro por meio deste acordo.
- 4.42.São mais de 50 mil ativos já monitorados e protegidos a partir do acordo, entre equipamentos de usuários finais (workstations, notebooks e mobile), servidores (físicos, virtuais e nuvem) e redes.
- 4.43.Frisa-se que, entre as empresas parceiras do acordo Prodesp, há somente a empresa Trend micro como sendo a fabricante fornecedora de soluções de proteção contra vulnerabilidades.
- 4.44.Todos esses múltiplos fatores apresentados acima corroboraram para a escolha da solução apresentada.
- 4.45.Deve-se considerar também na escolha as justificativas e as razões expostas no subitem 7 deste estudo, além da complementação inserida na fundamentação da contratação no item 3 do termo de referência.

¹¹ <https://www.prodesp.sp.gov.br/prodesp-e-trend-micro-renovam-acordo-para-o-fornecimento-de-solucoes-e-plataformas-de-ciberseguranca/>



**Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

5.1. O preço sugerido para os itens 1 e 2 da tabela abaixo será o valor estipulado dentro das condições estabelecidas no Acordo firmado entre a Prodesp e a empresa Trend Micro, fornecedora da solução, em conformidade a especificações constantes do Termo de Referência, e conforme operacionalização do ACORDO TREND MICRO PRO.00.7755 junto a PRODESP para a manutenção de licenças de uso e suporte técnico especializado dos programas de computador TREND MICRO.

5.2. Este Acordo, anexo do processo, estabelece as regras entre a PRODESP e a TREND MICRO para uma possível contratação futura, em um documento próprio e específico, de produtos e serviços de fabricação da TREND MICRO, mediante os termos e condições descritos neste instrumento e seus anexos.

5.3. Este Acordo estende-se à Administração Pública Estadual e Municipal, Direta e Indireta. Para os propósitos deste Acordo, entende-se por Administração Pública: Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista e outros órgãos ou entidades públicas, todos eles vinculados ao Governo Estadual e Municipal no âmbito do Estado de São Paulo.

5.4. Abaixo, segue tabela de preço dos itens constantes no acordo mencionado com o preço corrigido a partir da quantidade necessária e da atualização do valor conforme valor do dólar atual e da incidência dos respectivos índices de atualização:

Item	Nome do produto	Código Serviço Na tabela PRODESP	Preço (U\$)	Qtde	Anos	Total (U\$)	Total (R\$)	Observações
1	Apex One as a Service includes Mac, iDLP, iVP and iAC	SA-13	\$15,03	500	5	\$37.575,00	R\$199.523,25	dólar a R\$ 5,31 (15/03/2023)





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

2	Trend Micro Cloud One - Workload Security (Enterprise) Pre-Paid Annual Subscription	SA-4	\$142,50	10	5	\$7.125,00	R\$37.833,75	dólar a R\$ 5,31 (15/03/2023)
3	Serviço de suporte técnico da ferramenta pelo período de 60 meses			1	5		R\$158.706,70	R\$ 81500/3 x 5*

* corrigido pelo Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de 09/2020 a 12/2022

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

6.1. Além das descrições presentes nesse estudo, a descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, conforme artigo 6º inciso XXIII, alínea c da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

7.1. Conforme item II do § 3º do Art. 40, da Lei 14.133/21, que trata sobre as regras de aplicação do princípio do parcelamento, as licenças de software de proteção que constituem a solução aqui proposta se interagem entre si de forma a convergir para um sistema unificado, de modo que o fornecimento parcelado inviabilizaria a implantação e o gerenciamento centralizado adequado da tecnologia.

7.2. Na descrição detalhada do ITEM 3 do objeto, deve ser realizado a separação dos serviços em subitens com o simples intuito de simplificar a compreensão dos serviços necessários.

7.3. Contudo, todos os serviços descritos no ITEM 3 do objeto compõem as múltiplas etapas da execução do mesmo serviço de suporte técnico à ferramenta. Eles





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

interagem entre si e se complementam, de tal forma que nenhum serviço descrito pode ser executado e/ou contratado de forma separada.

- 7.4. O serviço de suporte técnico inicia-se com o suporte de implementação e instalação das ferramentas. O serviço de suporte técnico posterior refere-se, entre outras tarefas, ao suporte de continuidade desse serviço inicial, por meio da realização de todas as configurações adicionais necessárias, incluindo atualização automática do software e assinaturas, de forma a garantir a continuidade do correto fornecimento da ferramenta.
- 7.5. Referente a esse serviço de suporte técnico a ser prestado posteriormente, não há como uma licitante proponente ser capaz de conhecer e mensurar previamente o serviço a ser prestado por outra licitante proponente durante a implementação inicial, para somente então definir seu respectivo preço e metas sobre as tarefas a serem realizadas. Há a necessidade de saber com exatidão quais configurações e tarefas foram realizadas previamente para somente então saber quais configurações e alterações devem ser realizadas no decorrer do contrato.
- 7.6. Isso é válido também para o serviço de repasse de conhecimento a ser fornecido. O repasse de conhecimento refere-se principalmente, entre outras coisas, ao serviço de suporte técnico, com prazo, duração e datas pré-determinados, para passagem de conhecimento sobre as configurações que serão realizadas durante a implementação e configuração inicial e sobre as atualizações das novas versões da ferramenta e das aplicações já existentes e em uso.
- 7.7. Na hipótese de realização da contratação dos serviços de forma separada seria necessário algum tipo de vinculação dos serviços entre os licitantes proponentes, de forma que não implique nenhuma obrigação extra ou alheia. Contudo, cada licitante possui seu próprio método de trabalho com suas próprias rotinas de serviços e de configurações. Vincular os serviços, prestados por eles, entre eles estaria expressamente violando a Súmula 15 do TCE-SP que diz ser vedada, em procedimento





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

licitatório, a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

- 7.8. O fracionamento da aquisição das licenças dos ITENS 1 e 2 do objeto acarretaria duas hipóteses. Na primeira, cada fornecedor realizaria a ativação dos produtos em uma console de gerenciamento distinto para explicitar e comprovar a correta execução dos seus respectivos serviços. Contudo, essa hipótese é inviável, pois as soluções aqui propostas devem se interagir entre si de forma a convergir para um sistema unificado, de modo que o fornecimento parcelado e segregado inviabilizaria a implantação e o gerenciamento centralizado adequado da tecnologia.
- 7.9. Na segunda hipótese, dois ou mais fornecedores realizariam o fornecimento das soluções na mesma ferramenta de gerenciamento. Em tese, se os fornecedores conseguissem realizar a ativação desta forma, essa proposta possibilitaria a implantação e o gerenciamento centralizado adequado. Contudo, nos casos de defeitos, erros, falhas ou inoperabilidade dos produtos, seria impossível identificar o fornecedor responsável para responder sobre o ocorrido, uma vez que seria impossível identificar que serviço, referente a que licença, referente a que fornecedor estaria residindo o problema. Pelo exposto, recomenda-se realizar a contratação do serviço de fornecimento do objeto de forma unificada.
- 7.10. Resumidamente, a concentração do objeto da licitação apresenta uma vantagem técnica justificada pela interdependência dos serviços, tornando imprescindível garantir a interoperabilidade e total compatibilidade entre a implementação e o suporte. Optar por uma única empresa para a realização total dos serviços proporciona maior agilidade e eficiência, eliminando possíveis conflitos entre prestadores de serviços e soluções apresentadas. Além disso, a unicidade do objeto visa evitar contratações dispendiosas para a Administração, considerando que os fatores técnicos têm como objetivo atender ao interesse público e racionalizar recursos (tanto humanos quanto orçamentários). A gestão administrativa também é





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

otimizada por meio de um contrato único, garantindo maior eficácia na execução do objeto.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

- 8.1. A presente solicitação de contratação tem por objetivo auxiliar no cumprimento das ações delineadas para a correta implementação das diretrizes de proteção e segurança dos dados, conforme preconiza a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), alinhada às estratégias institucionais da Câmara municipal, uma vez que permitirá o crescimento, aprimoramento e modernização da infraestrutura de segurança de dados e disponibilidade dos sistemas de informação.
- 8.2. Além disso, existem outros benefícios a serem auferidos com a presente aquisição especificados como, por exemplo, os seguintes:
- 8.3. Proteção do ambiente de rede contra ameaças tipo worms, vírus, malwares entre outras pragas virtuais;
- 8.4. Geração de relatórios diversos para rápida análise de informações sobre a segurança da rede;
- 8.5. Criação e aprimoramento de políticas de proteção da rede contra eventuais ataques de usuários mal-intencionados;
- 8.6. Criação de políticas e regras para acesso à Internet;
- 8.7. Uso de filtro de conteúdo URL, sancionando acesso a sites indesejados de conteúdo ilícito
- 8.8. Aumento da segurança e da qualidade dos serviços digitais prestados pela Câmara municipal;
- 8.9. Melhores índices de disponibilidade dos recursos de TIC;
- 8.10. Aumento da proteção contra vulnerabilidades de aplicações;
- 8.11. Aumento, por parte dos usuários, da satisfação e confiança no uso dos serviços de tecnologia;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

- 8.12. Assegurar a gestão estratégica para garantir a atualização e o monitoramento dos serviços prestados;
- 8.13. Aumento da segurança no aprimoramento, implementação e na integração dos processos dos sistemas digitais web, assegurando a transparência, a agilidade e a economicidade.
- 8.14. Aumento da qualidade do atendimento prestado ao público;
- 8.15. Melhor utilização e informação sobre os recursos e serviços da Câmara Municipal;
- 8.16. Diminuição do tempo de resposta aos incidentes;
- 8.17. Consolidação da segurança da informação relacionada aos aspectos de disponibilidade,
- 8.18. Confidencialidade e integridade das informações;
- 8.19. Com relação ao aspecto de economia gerado na contratação nos moldes atuais, a renovação da solução atualmente fornecida dispensa o custo da contratação de empresa especializada para realizar o levantamento, de forma detalhada, dos requisitos mínimos necessários para compor o projeto básico na hipótese de contratação de empresa para realizar a alteração da ferramenta já adquirida e implementada.
- 8.20. No valor da contratação é dispensado também o custo com a remoção das ferramentas atuais de proteção e da implementação das novas soluções, diferente das demais soluções que deveria ser incluído adicionalmente o custo envolvido na remoção da ferramenta atual e a implementação e migração para a nova ferramenta de forma presencial, uma vez que muitos equipamentos não dispõem de conexão com a rede devido aos aspectos de controle, de segurança ou da ausência de infraestrutura nos locais instalados.
- 8.21. Deve ser mencionado ainda sobre o aspecto de economia gerada, a utilização do acordo Prodesp como referência de especificações e preços. A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp tem acordos firmados com diferentes empresas para obtenção de descontos sobre os preços de mercado e





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

para tornar mais ágeis as contratações de licenças de uso e serviços de suporte e treinamentos técnicos dos programas de softwares. Nesse acordo, a solução existente ofertada de proteção, passível de ser utilizada e contratada com desconto, é a ferramenta de proteção da Trend Micro. Essa ferramenta já foi adquirida e já está atualmente implementada na edilidade. Há, contudo, a necessidade de serviço de renovação da licença de uso da ferramenta.

8.22. Por isso, a solicitação somente da renovação das licenças que pode ser realizada por qualquer revendedor de software, possibilita dispensar a solicitação de contratação do serviço de levantamento de necessidades e do serviço de remoção, migração e configuração das novas soluções de gerenciamento e de controle de segurança. Isso são serviços a menos que necessitam ser contratados e pagos.

8.23. Em relação ao aproveitamento de pessoas e recursos envolvidos, a continuidade da prestação da solução atualmente implementada permite aproveitar todo o conhecimento obtido por meio de cursos pagos adquiridos e realizados pelos funcionários durante o uso das ferramentas. A substituição implicaria na perda de todos os cursos de capacitação e qualificação adquiridos e realizados e na obrigatoriedade de realização da aquisição de novos cursos para capacitar a equipe técnica nas novas ferramentas. Isso envolveria custos financeiros e de tempo adicionais despendidos pelos membros da equipe.

8.24. Em relação ao aproveitamento de materiais e recursos envolvidos, diferente de soluções similares oferecidas no mercado, a solução aqui proposta possui na sua implementação o uso de servidores hospedados em nuvem. Isso reduz os custos envolvidos por afastar a necessidade de manter servidores e hardwares físicos instalados localmente. Com isso, é dispensado também a necessidade de contratação de serviço especializado de manutenção e suporte dos equipamentos, além da contratação de garantia dos componentes existentes na ferramenta.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020)



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003100330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

9.1. Por se tratar de uma solicitação de contratação de um serviço de proteção que já foi fornecido para a edilidade por contrato de prestação de serviço similar e por outros que o antecederam, não há alterações necessárias na infraestrutura da câmara municipal que necessite ser realizada previamente para que sua não execução inviabilize o devido fornecimento do serviço.

9.2. Para garantir a compatibilidade dos requisitos mínimos necessários para prestação do serviço, a licitante poderá realizar vistoria prévia ao ambiente no endereço do órgão licitante, onde atualmente será instalado e realizado a configuração, prestação de suporte e operação do serviço, mediante agendamento prévio por e-mail (informatica@camarasjc.sp.gov.br).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020)

10.1. O serviço de gerenciamento e de segurança de infraestrutura de rede da Câmara municipal de São José dos Campos é de responsabilidade da Divisão de tecnologia da Informação. A última realização de aquisição de serviço equivalente, realizada pelo setor, foi de licenças de antivírus no processo 4024 de 2020, Solicitação de Compra 271/20.

10.2. A presente solicitação de contratação de suporte e de renovação das licenças de proteção antivírus para os equipamentos desktops e servidores tem como finalidade a continuidade do serviço de proteção já prestado para administração.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

11.1. De acordo com art. 187 e art. 189 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pode-se aplicar os regulamentos editados pela união para execução da lei de licitações e em hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Com isso, esse termo atende no que couber aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto n. 7746/2012 que regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666/93, que estabelece critérios e práticas para a promoção do





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública. Portanto, deverá ser privilegiada a otimização dos recursos materiais, o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e a adoção de medidas para racionalização no consumo de energia.

11.2.A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel. Além disso, as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia.

11.3.Por se tratar de serviço de atualização de software (intangível), bem como serviço de suporte remoto não foram encontrados danos ambientais possíveis na contratação.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

12.1.O objeto desta presente solicitação atende satisfatoriamente as necessidades existentes a que se destina para a administração e está de acordo com os requisitos mínimos necessários para sua realização conforme a legislação vigente.

12.2.A dotação orçamentaria já estava prevista no planejamento anual desta edilidade, assim como a adequação mínima operacional e técnica para a sua respectiva execução.

13. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso IX da Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020)

13.1. De acordo com o inciso VII do art. 12º da lei 14.133/21, é facultado aos entes federativos, entendidos estes como sendo UNIÃO, ESTADOS MEMBROS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL, a elaboração do plano de contratações anual.

13.2.A obrigatoriedade de realizar a demonstração da previsão da contratação do ETP no plano de contratações anual é prevista apenas nos casos em que forem elaborados os respectivos planos nas entidades, conforme inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209 -535 – Tel.: (12) 3925.6566
E-mail: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 3964/2023

PP nº 07/2023

Data: 18/08/2023

13.3.É obtido pelo exposto acima que o PAC é uma possibilidade e não uma obrigatoriedade. É necessário, contudo, salientar que o PAC visa a racionalização das contratações e possui como objetivo fazer uma programação da necessidade de determinada contratação, através da previsão de consumo, a partir do prognóstico da sua utilização provável e necessária.

13.4.Pesa na decisão de realização da elaboração a responsabilidade da edilidade na correta elaboração das propostas de compras e contratações com a maior racionalização, conforme preconiza os princípios da eficiência e da economicidade. Houve, por isso, a intenção de inclusão da contratação na previsão de elaboração do projeto do plano de contratações anual (PAC). Os documentos de comprovação podem ser obtidos no processo de elaboração do PAC, conforme processo nº 5080/2022, PROPOSTA SETORIAL DE PAC - 9/2022. No entanto, devido, possivelmente, à ausência na época de ferramentas jurídicas, entendidas estas como sendo a legislação, as resoluções e os regulamentos necessários no âmbito municipal, assim como as ferramentas e instruções do sistema para possibilitar a tramitação e a elaboração do processo, o projeto do PAC não foi concluído.

13.5.Entretanto, por se tratar de uma prestação de serviço continuado necessário para a edilidade, há a previsão da contratação na previsão orçamentaria da edilidade.





Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003100330030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

